



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 113, terça-feira, 16 de dezembro de 2014

DECRETO Nº 23.538 de 15 de dezembro de 2014.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 05 de janeiro de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Francisca Vasconcelos Silva, matrícula 21.214, no cargo de Técnico em Higiene Dental.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 16/12/2014, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062333** e o código CRC **0A32D1A1**.

DECRETO Nº 23.527 de 10 de dezembro de 2014.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 91 (noventa e um) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Giselle Moskwyn de Avila Arruda, matrícula 45.493 , para o cargo de Assistente Social, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 16/12/2014, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0061124** e o código CRC **892AB5DF**.

DECRETO Nº 23.539 de 16 de dezembro de 2014.

Institui a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP para o Projeto de Revitalização Ambiental e Urbana de Joinville 2 – "Viva Cidade 2", para fins de execução das diretrizes estabelecidas no Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, considerando a necessidade de realizar os procedimentos para viabilizar a assinatura do contrato de financiamento entre o município de Joinville e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Projeto de Revitalização Ambiental e Urbana de Joinville 2 – "Viva Cidade 2",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, que objetiva a coordenação da execução do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Município de Joinville e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como o assessoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Projeto de Revitalização Ambiental e Urbana de Joinville 2 – "Viva Cidade 2", tendo como objetivo geral dar continuidade à melhoria das condições ambientais do Município de Joinville com foco nas ações de minimização de inundações, redução de riscos ambientais e gestão integrada e sustentável.

Parágrafo único. Caberá a UCP assessorar e garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e legais dos serviços de consultorias, obras e bens, cronogramas e condições de implementação e execução das atividades que compõe o Projeto, desenvolvendo as seguintes funções:

I - Planejar a execução do Projeto, com base nos marcos contratuais estabelecidos no contrato de

empréstimo com o BID;

II - Elaborar os modelos dos documentos a serem utilizados para processos de contratação no âmbito do Projeto, incluindo os termos de referência, especificações e peças técnicas;

III - Elaborar, revisar e ajustar o Plano Operativo Anual e o Plano de Aquisições;

IV - Gerenciar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

V - Elaborar, implantar e operar o sistema de informações físico-financeiras do Projeto;

VI - Controlar e supervisionar a implantação física e financeira de todos os componentes do Projeto;

VII - Gerenciar os recursos do Projeto e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;

VIII - Elaborar os informes de progresso correspondentes;

IX - Controlar e acompanhar os contratos de execução de obras e serviços;

X - Controlar e acompanhar os trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;

XI - Manter registros das operações do Projeto separados por fontes de recursos;

XII - Preparar a documentação técnica, verificando a compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como suficiência de documentos, visando à não objeção do BID;

XIII - Preparar solicitações de desembolso ao BID;

XIV - Contabilizar os recursos movimentados;

XV - Fiscalizar a execução dos serviços e obras;

XVI - Disponibilizar informações que se façam necessárias para fins de auditoria externa;

XVII - Elaborar os relatórios requeridos pelo BID, descritos nas suas normas e políticas;

XVIII - Promover e coordenar, em colaboração com as demais unidades envolvidas da administração direta e indireta participantes, as ações de divulgação do Projeto e de interação com a comunidade envolvida;

XIX - Prover as condições técnicas e materiais (infraestrutura local, informações e facilidades) adequadas para a implementação das atividades que compõe o Projeto, distribuídos nos respectivos Componentes;

XX - Prover apoio técnico às demais unidades envolvidas da administração direta e indireta e organismos envolvidos;

XXI - Manter arquivos completos e organizados.

Art. 2º A UCP contará com especialistas, sendo estes servidores do quadro permanente, a qual terá a seguinte estrutura administrativa:

I - 1 (um) Coordenador Executivo;

II - 1 (um) Especialista Administrativo;

III - 1 (um) Especialista Financeiro;

IV - 1 (um) Especialista em Planejamento;

V - 1 (um) Especialista em Obras de Infraestrutura;

VI - 1 (um) Especialista em Obras de Saneamento;

VII - 1 (um) Especialista em Gestão Ambiental;

VIII - 1 (um) Especialista e Saneamento Ambiental;

IX - 1 (um) Especialista em Geoprocessamento.

Art. 3º A UCP será composta por profissionais qualificados, formalmente designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver as atividades relativas à execução e monitoramento da execução do Projeto descritas no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º Compete ao Coordenador Executivo exercer funções de caráter técnico, de planejamento, de supervisão e interlocução, atuando na interface entre a UCP, o Banco, e as demais intervenientes no Projeto, visando a implementação e administração das atividades relativas à execução do Projeto e distribuídos nos seus respectivos componentes, assegurando o cumprimento dos objetivos e da qualidade dos resultados previstos.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Coordenador Executivo:

I - Supervisionar e acompanhar a execução do Projeto em todas as fases e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais do contrato de empréstimo com o BID;

II - Coordenar diretamente a equipe da UCP, bem como coordenar e acompanhar os trabalhos realizados pela empresa de apoio técnico e gerencial;

III - Preparar e supervisionar o plano de atividades da UCP para o período de execução do Projeto, em articulação com as demais unidades envolvidas da administração direta e indireta;

IV - Orientar o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto;

V - Consolidar o Plano Operativo Anual para cada ano de execução do Projeto;

VI - Encaminhar para pagamentos os gastos relacionados à execução do Projeto, conforme previsão orçamentária e controle do Especialista Financeiro;

VII - Supervisionar a preparação dos relatórios de acompanhamento da execução física e financeira do Projeto;

VIII - Supervisionar a elaboração de relatórios extraordinários concernentes à execução do Projeto;

IX - Acompanhar as licitações/seleções de serviços de consultorias, obras e bens a serem contratados;

X - Desenvolver atividades inerentes à coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da execução do Projeto;

XI - Supervisionar a realização das avaliações do Projeto;

XII - Acompanhar o cumprimento dos resultados previstos na Matriz de Problemas, Soluções, Resultados e Meios de Verificação do Projeto e acompanhados por meio do Relatório de Monitoramento de Progresso (RMP), ou PMR como é conhecido pela sigla em inglês, do Projeto;

XIII Acompanhar os trabalhos de monitoria e avaliação do Projeto, de modo a corrigir rumos e permitir o cumprimento das metas previstas.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Coordenador Executivo:

I Terceiro grau completo em ciências humanas ou exatas, com experiência de 07 (sete) anos;

II Experiência em gerenciamento, administração e/ou auditoria de projetos de infraestrutura, financiados com recursos governamentais e/ou externos e na coordenação de equipes técnicas e operacionais;

III Desejável participação em projetos de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Cabe ao Especialista Administrativo executar, coordenar e auxiliar nos trabalhos relacionados a processos licitatórios, estudos e execução de projetos e rotinas administrativas, bem como atividades especializadas que exigem o conhecimento do Projeto, estabelecer o controle dos processos fazendo comparações necessárias para verificar as ações e as conformidades com o planejado. Contribuir para a melhoria contínua das ações e aprimoramento do plano traçado.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista Administrativo:

I - Supervisionar o cumprimento dos procedimentos administrativos da UCP;

II - Gerenciar, em conjunto com o Coordenador Executivo da UCP, a execução do Projeto no que tange aos aspectos legais sob sua responsabilidade;

III - Zelar para que se cumpram os requisitos legais das ações executadas no âmbito do Projeto e pelo cumprimento dos cronogramas de implementação;

IV - Participar de eventos relacionados ao processo de gerenciamento e de avaliação da execução do Projeto;

V - Acompanhar as auditorias previstas, provendo toda a informação solicitada por estes para a execução das auditorias do Projeto;

VI - Coordenar e acompanhar a preparação dos documentos técnicos que compõem os editais de licitação, contratos, documentos de controles e demais relatórios previstos em todas as fases do Projeto;

VII - Desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador Executivo;

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista Administrativo:

I - Terceiro grau completo em ciências humanas ou exatas, com experiência de 05 (cinco) anos;

II - Conhecimento em processos licitatórios e administrativos, controle do fluxo de documentação relacionada ao andamento de projetos financiados com recursos governamentais e/ou externos;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 6º Cabe ao Especialista Financeiro assessorar, coordenar e executar as atividades de natureza contábil-financeira relacionadas ao Contrato de Empréstimo, prestar contas, preparar as solicitações de desembolsos, manter atualizados os registros contábeis e financeiros relacionados com os fundos do Projeto, bem como orientar os demais participantes nos assuntos de natureza legal, contábil e financeira.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista Financeiro:

I - Elaborar as propostas de programações financeiras;

II - Coordenar a execução financeira do projeto, bem como supervisionar a contabilização das operações realizadas;

III Elaborar as prestações de contas do Projeto para apresentação ao Banco, dando sequência aos

desembolsos à conta do empréstimo, bem como aos organismos de controle estaduais e federais;

IV - Elaborar relatórios de avanço do Projeto, relativamente aos aspectos financeiros, subsidiando análises de desempenho, e compatibilidade as disponibilidades de contrapartida local;

V - Acompanhar as auditorias previstas, encaminhando as demonstrações financeiras e providenciando diretamente informações contábeis.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista Financeiro:

I - Terceiro grau completo em ciências humanas ou exatas, com experiência de 05 (cinco) anos;

II - Conhecimento em gestão de contas, controle financeiro e auditoria de projetos financiados com recursos governamentais e/ou externos;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 7º Compete ao Especialista em Planejamento, assistir a UCP no planejamento, controle físico e financeiro do Projeto, bem como coordenar e avaliar os resultados do Projeto.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Planejamento:

I - Elaborar os relatórios periódicos e eventuais, destacando as previsões de desvios e as respectivas medidas corretivas;

II - Zelar pelo cumprimento do cronograma do Projeto;

III - Supervisionar e acompanhar os processos de licitação/seleção referentes à contratação de consultoria, bens, obras e serviços para o Projeto;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades referentes ao desenvolvimento institucional das unidades envolvidas da administração direta e indireta no Projeto.

V - Coletar informações sobre as ações, resultados e indicadores do Projeto nos organismos e unidades envolvidas da administração direta e indireta;

VI - Acompanhar e avaliar as metas e indicadores previstos no Relatório de Monitoramento de Progresso (RMP), ou PMR como é conhecido pela sigla em inglês, do Projeto.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Planejamento:

I - Terceiro grau completo em ciências humanas ou exatas, com experiência de 05 (cinco) anos;

II - Conhecimento em coordenação e articulação institucional em programas de desenvolvimento e infraestrutura urbana;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 8º Compete ao Especialista em Obras de Infraestrutura apoiar a Coordenação da UCP na análise e avaliação de projetos e obras, bem como no acompanhamento e supervisão de sua execução.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Obras de Infraestrutura:

I - Coordenar e supervisionar a execução de projetos e obras relacionados a macrodrenagem, microdrenagem, pavimentação e parque recreativo e de lazer;

II - Analisar os planejamentos executivos elaborados pelas empreiteiras, em conjunto com as supervisoras, compatibilizando-os com o planejamento básico;

III - Supervisionar e acompanhar a implantação das obras, mantendo contato direto com as supervisoras contratadas, buscando padronizar normas e procedimentos;

IV - Elaborar os relatórios do avanço das obras, relativamente aos aspectos físicos;

V - Gerenciar os contratos de obras e das supervisoras, bem como a interface com as suas áreas administrativas, além da análise e emissão de pareceres à cerca de quantitativos (aprovação das medições) e prazos;

VI - Coordenar e acompanhar as visitas técnicas realizadas pelo Banco e pelos organismos de controle do empréstimo, diligenciando para o alcance de seus objetivos.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Obras de Infraestrutura:

I - Terceiro grau completo em engenharia, ou área correlata, com experiência de 07 (sete) anos;

II - Conhecimento em obras de infraestrutura urbana;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 9º Compete ao Especialista em Obras de Saneamento apoiar a Coordenação da UCP na análise e avaliação de projetos e obras de implantação sistemas de esgotamento sanitário, bem como no acompanhamento e supervisão de sua execução.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Obras de Saneamento:

I - Coordenar e supervisionar a execução de projetos e obras relacionados ao sistemas de esgotamento sanitário, inclusive do parque;

II - Analisar os planejamentos executivos elaborados pelas empreiteiras, em conjunto com as

supervisoras, compatibilizando-os com o planejamento básico;

III - Supervisionar e controlar a implantação das obras, mantendo contato direto com as supervisoras contratadas, buscando padronizar normas e procedimentos;

IV - Elaborar os relatórios do avanço das obras, relativamente aos aspectos físicos;

V - Gerenciar os contratos de obras e das supervisoras, bem como a interface com as suas áreas administrativas, além da análise e emissão de pareceres à cerca de quantitativos (aprovação das medições) e prazos;

VI - Coordenar e acompanhar as visitas técnicas realizadas pelo Banco e pelos organismos de controle do empréstimo, diligenciando para o alcance de seus objetivos.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Obras de Saneamento:

I - Terceiro grau completo em engenharia, ou área correlata, com experiência de 07(sete) anos;

II - Conhecimento em obras de sistemas de esgotamento sanitário;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 10. Compete ao Especialista em Gestão Ambiental coordenar e executar as atividades relacionadas às questões ambientais relacionadas às obras de macrodrenagem, microdrenagem, pavimentação e do parque, assim como do Licenciamento e monitoramento ambiental das obras previstas no Projeto, realizando inspeções técnicas nas diferentes frentes de obra ou atividades correlatas em desenvolvimento.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Gestão Ambiental:

I - Elaborar os termos de referência necessários para os estudos ambientais e controle das intervenções previstas no Projeto;

II- Planejar as tarefas necessárias para a implantação dos instrumentos e planos de controle e monitoramento ambiental do projeto, em seus respectivos âmbitos;

III - Articular-se com os órgãos ambientais no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental das intervenções previstas no Projeto;

IV - Manifestar, no âmbito da UCP, a respeito dos projetos de infraestrutura urbana, de modo a garantir a inserção da dimensão ambiental na tomada de decisões dos projetos;

V - Supervisionar a observância das diretrizes preconizadas e a efetivação das medidas mitigadoras propostas;

VI - Planejar as inspeções ambientais, para verificar o grau de adequação das atividades executadas, em relação aos requisitos ambientais estabelecidos para as obras e programas ambientais a elas ligados;

VII - Supervisionar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais relativas ao processo de licenciamento do empreendimento e às recomendações das entidades financiadoras internacionais;;

VIII - Avaliar e propor atividades para as equipes ambientais das empresas construtoras;

IX - Sugerir ações e procedimentos, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais;

X - Propor, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais, ou seja, na situação de configuração de não conformidades significativas, penalidades contra a empresa construtora;

XI - Avaliar, no caso de ações que tragam impactos ambientais significativos ou de continuidade sistemática de não-conformidades significativas, a necessidade de paralisação das obras no trecho considerado de modo a possibilitar a adoção, a tempo, de medidas corretivas;

XII - Avaliar periodicamente a eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e propor os ajustes necessários;

XIII - Acompanhar e responder aos questionamentos da sociedade civil e outras partes interessadas nas obras e nos programas ambientais do empreendimento;

XIV - Preparar e apresentar relatórios periódicos de aspectos ambientais ao empreendedor e às entidades financiadoras nacionais e internacionais, devendo ser, no mínimo, semestrais.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Gestão Ambiental:

I - Terceiro grau completo em engenharia, ou área correlata, com experiência de 07 anos;

II - Conhecimento em gestão ambiental, programas de desenvolvimento sustentável envolvendo a preparação e/ou implementação de obras de infraestrutura e urbanismo;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 11. Cabe ao Especialista em Saneamento Ambiental coordenar e executar as atividades relacionadas às questões ambientais das obras de sistemas de esgotamento sanitário Licenciamento e monitoramento ambiental das obras previstas no Projeto, realizando inspeções técnicas nas diferentes frentes de obra ou atividades correlatas em desenvolvimento.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Saneamento Ambiental:

I - Elaborar os termos de referência necessários para os estudos ambientais e controle das intervenções previstas no Projeto;

II - Planejar as tarefas necessárias para a implantação dos instrumentos e planos de controle e monitoramento ambiental do projeto, em seus respectivos âmbitos;

III - Articular-se com os órgãos ambientais no que diz respeito aos processos de licenciamento ambiental das intervenções previstas no Projeto;

IV - Manifestar, no âmbito da UCP, a respeito da adequação dos projetos de sistemas de esgotamento sanitário, de modo a garantir a inserção da dimensão ambiental na tomada de decisões dos projetos;

V - Supervisionar a observância das diretrizes preconizadas e a efetivação das medidas mitigadoras propostas;

VI - Planejar as inspeções ambientais, para verificar o grau de adequação das atividades executadas, em relação aos requisitos ambientais estabelecidos para as obras e programas ambientais a elas ligados;

VII - Supervisionar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais relativas ao processo de licenciamento do empreendimento e às recomendações das entidades financiadoras internacionais;

VIII - Avaliar e propor atividades para as equipes ambientais das empresas construtoras;

IX - Sugerir ações e procedimentos, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais;

X - Propor, no caso de não atendimento dos requisitos ambientais, ou seja, na situação de configuração de não conformidades significativas, penalidades contra a empresa construtora;

XI - Avaliar, no caso de ações que tragam impactos ambientais significativos ou de continuidade sistemática de não-conformidades significativas, a necessidade de paralisação das obras no trecho considerado de modo a possibilitar a adoção, a tempo, de medidas corretivas;

XII - Avaliar periodicamente a eficiência dos programas ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e propor os ajustes necessários;

XIII - Acompanhar e responder aos questionamentos da sociedade civil e outras partes interessadas nas obras e nos programas ambientais do empreendimento;

XIV - Preparar e apresentar relatórios periódicos de aspectos ambientais ao empreendedor e às entidades financiadoras nacionais e internacionais. Os relatórios devem ser, no mínimo, semestrais.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Saneamento Ambiental:

I - Terceiro grau completo em engenharia, ou área correlata, com experiência de 07 (sete) anos;

II - Conhecimento em gestão ambiental, programas de desenvolvimento sustentável envolvendo a preparação e/ou implementação de obras de sistemas de esgotamento sanitário;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art 12. Cabe ao Especialista em Geoprocessamento exercer atribuições do exercício de atividades, relativas a operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes ao Projeto; à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos das políticas municipais de recursos hídricos, de saneamento básico, de planejamento territorial e de meio ambiente; à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições da UCP, referentes ao geoprocessamento e tratamento de informações geográficas.

§ 1º Descrição das atividades exercidas pelo Especialista em Geoprocessamento:

I - Elaborar, em conjunto com os outros Especialistas os termos de referência necessários para os estudos ambientais e controle das intervenções previstas no Projeto;

II - Elaborar relatórios de vistorias; acompanhar e aprovar produtos técnicos de estudos ambientais, tais como: plano de manejo e mapeamentos;

III - Criar base de dados ambientais tais como: geração de resíduos domiciliares e seletivos; produção de esgoto sanitário; cadastramento de arborização urbana; mapeamento ecológico-econômico; estudos de vulnerabilidade a desastres naturais; identificação de áreas de risco ambientais;

IV - Estruturar e arquitetar o banco de dados multiusuários da Prefeitura Municipal de Joinville – PMJ;

V - Supervisionar e controlar a integridade do banco de dados da PMJ;

VI - Promover e fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relativas ao geoprocessamento, voltadas para o conhecimento, o uso sustentado, a conservação e a gestão Municipal, e promover a cooperação e divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia na área.

VII - Participação no núcleo gestor do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas

(SIMGeo), contribuindo na elaboração de Termo de Referência para a compra de software e treinamentos, além de colaborar no grupo de trabalho para resolução de questões-chaves para a PMJ.

§ 2º Perfil/Qualificações Profissionais desejáveis ao Especialista em Geoprocessamento:

I - Terceiro grau completo em ciências da terra, ou área correlata, com experiência de 05 (cinco) anos;

II - Conhecimento avançados em geoprocessamento e sistemas de informações geográficas;

III - Bons conhecimentos em informática e software gerencial/corporativo.

Art. 13. A vigência das atribuições da Unidade de Coordenação do Projeto – UCP está vinculada à duração da execução do Contrato de Empréstimo, para a implementação das atividades que compõem o Projeto, distribuídos nos respectivos Componentes e da avaliação de conclusão do Projeto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062762** e o código CRC **00649B16**.

DECRETO Nº 23.562 de 16 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.895, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.122.0002.2.001355	Despesas com pessoal- HMSJ	0.1.00	xx	3.3.1.90	4.000.000,00
TOTAL							4.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão parcialmente utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.451.0014.2.001012	Manutenção da oficina de veículos e equipamentos - SIE	0.1.00	409	3.4.4.90	400.000,00
06.01	Secretaria de Educação - SED	12.364.0007.2.001039	Repasse a UNIVILLE - SED	0.1.00	209	3.3.3.50	3.600.000,00
TOTAL							4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0063096** e o código CRC **A03FD0DD**.

DECRETO Nº 23.563 de 16 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.897, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0002.2.001110	Repasse a Fundema - SGP	0.1.00	86	3.3.1.90	1.700.000,00
58.01	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	18.122.0002.2.001110	Repasse a Fundema - SGP	0.1.00	87	3.3.1.91	600.000,00
TOTAL							2.300.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	04.122.0002.2.001313	Despesas com pessoal - SEF	0.1.00	324	3.3.1.90	2.300.000,00
TOTAL							2.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0063098** e o código CRC **AC84FE4F**.

DECRETO Nº 23.564 de 16 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.894, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS - Secretaria de Saúde - SES, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.1.00	XX	3.3.1.9.0	25.400.000,00
TOTAL							25.400.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	04.122.0002.2.001313	Despesas com Pessoal - SEF	0.1.00	324	3.3.1.9.0	1.400.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0014.2.001043	Zeladoria Pública - SIE	0.1.00	264	3.3.3.9.0	3.800.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.001011	Obras de Pavimentação - SIE	0.1.00	258	3.4.4.9.0	2.300.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.001013	Obras de artes especiais e macrodrenagem - SIE	0.1.00	280	3.4.4.9.0	1.100.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.001014	Projeto Viva Cidade - SIE	0.1.00	287	3.4.4.9.0	900.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.001046	Obras e instalações públicas - SIE	0.1.00	389	3.3.3.9.0	900.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.0014.1.001045	Transporte e tráfego urbano - SIE	0.1.00	270	3.3.3.9.0	500.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.0014.1.001045	Transporte e tráfego urbano - SIE	0.1.00	273	3.4.4.9.0	500.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	17.512.0015.1.001010	Saneamento básico - SIE	0.1.00	235	3.4.4.9.0	400.000,00
04.01	Secretaria de Administração - SEA	15.451.0014.2.001014	Desapropriações - SEA	0.1.00	147	3.4.4.9.0	3.600.000,00
12.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPG	04.122.0002.2.001324	Despesas com Pessoal - SPG	0.1.00	399	3.3.1.9.0	5.000.000,00
04.01	Secretaria de Administração - SEA	04.126.0005.2.001293	Gestão do Sistema de Informação - SEA	0.1.00	142	3.3.3.9.0	3.000.000,00
04.01	Secretaria de Administração - SEA	04.126.0005.2.001293	Gestão do Sistema de Informação - SEA	0.1.00	143	3.4.4.9.0	2.000.000,00
TOTAL							25.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0063104** e o código CRC **3689225C**.

DECRETO Nº 23.565 de 16 de dezembro de 2014.**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.896, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.001021	Construção, adequação e manutenção das instalações da SMS e aquisições de equipamentos	0.1.02	6	3.4.4.90	800.000,00
TOTAL							800.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0001.2.001135	Processos administrativos - SES-FMS	0.1.02	25	3.3.3.90	800.000,00
TOTAL							800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0063126** e o código CRC **613A8DB7**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.UAD

PORTARIA Nº 122/2014

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2014*, firmada entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE e a empresa **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI**.

Fiscais: ALESSANDRO BUSSOLARO – matrícula nº 1792;

TANIA MARIA MARCELINO - matrícula nº 1791.

Ata de Registro de Preços: nº 30/2014

Data de Assinatura: 08/12/2014

Base Legal: Pregão Presencial nº 30/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de tinta e tonner para impressoras da Fundação Cultural e suas unidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da Ata de Registro de Preços acima especificada.

Joinville, 15 de dezembro de 2014.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2014, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062263** e o código CRC **BB17CA1D**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

Portaria 085/2014

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.177, de 15 de março de 2005, nos termos do Decreto Municipal de nº 21.963, de 19/02/2014, tendo em vista o objetivo do Hospital em servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento da área de saúde, segundo o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 7.315, de 05 de novembro de 2012, **RESOLVE** fixar

as normas internas para realização de Termos de Cooperação Técnica para realização de estágio obrigatório, inclusive na modalidade de internato, bem como para ofertar acesso a cursos de especialização e de residência nas áreas da medicina, odontologia, multiprofissional e em área profissional da saúde, a serem celebrados com as Instituições de educação superior e profissional que pretendam realizar estágio curricular obrigatório de seus estudantes nas dependências do Hospital.

Art. 1º. O Hospital Municipal São José poderá oferecer campo de estágio a instituições públicas ou privadas, de educação superior e de educação profissional, na área de saúde, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Termo de cooperação técnica - ato administrativo praticado pelo concedente com o conveniente pelo qual são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos educacionais de interesse público ou da coletividade;

II - Concedente - Hospital Municipal São José, entidade da administração pública municipal indireta, responsável pela disponibilização de campos de estágio;

III - Conveniente - pessoa jurídica de direito público ou privado com o qual o Hospital Municipal São José celebre termo de cooperação técnica;

IV - Interviente - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta ou de outro ente da federação, que eventualmente participe do termo de cooperação técnica para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - Estagiário - educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional;

VI - Estágio obrigatório - aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

VII - Internato - estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob supervisão direta dos docentes da própria instituição conveniente;

VIII - Residência: modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, que se caracteriza como treinamento em serviço sob supervisão de profissionais habilitados. Caracteriza-se como Residência Multiprofissional em Saúde o programa que for constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde e como Residência em Área Profissional da Saúde, o programa que for constituído somente por uma profissão da saúde.

IX - Especialização - modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atenda às exigências legais.

X - Contrapartida – valor ou serviço ou doação de material permanente ou de consumo, oriundos de recursos próprios do conveniente repassado ao concedente, que deverão ser utilizados na melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos do HOSPITAL;

XI - Valor - montante pecuniário transferido pelo conveniente ao concedente

XII - Serviço - serviços prestados ao HOSPITAL, diretamente ou por contratação de empresa ou profissional especializado, na forma de assessoria, consultoria, elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, cursos, capacitação, elaboração de pareceres técnicos e quesitos para utilização em defesas judiciais do Hospital Municipal São José, concessão de salas, auditórios e laboratórios técnicos destinados aos servidores do HOSPITAL, realização de obras e benfeitorias;

XIII - Material permanente - bens duráveis para utilização permanente pelo concedente, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade maior, tais como aparelhos e equipamentos, mobiliário em geral, utensílios diversos, instrumentais cirúrgicos, dentre outros.

XIV - Material de consumo - aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada no tempo; e atenda pelo menos um dos critérios de fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade, tais

como material hospitalar, material de proteção e segurança, material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, produtos de higienização, material gráfico, dentre outros.

Art. 3º. O termo de cooperação técnica será proposto pelo interessado ao Diretor Presidente do concedente, mediante a apresentação do Plano de Ensino, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - O objetivo do estágio;

II - As áreas técnicas de interesse;

III - Os cursos para os quais se pretende estágio;

IV - O plano de estágio com a descrição das atividades a serem desenvolvidas em campo com vistas a atingir o objetivo esperado pela Instituição de Ensino;

V - Os setores do Hospital de interesse como campo de estágio;

VI - Indicação de nome e CPF do representante legal da instituição de ensino conveniada e testemunha que assinarão o Termo de Cooperação Técnica (TCT) estabelecido entre o Hospital e a Instituição de Ensino, caso o pedido seja deferido;

VII - Cédula de Identidade (Pessoa Natural) do representante legal;

VIII - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

IX - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Instituição de Ensino (CNPJ/MF);

X - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;;

XI - Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XII. Autorização do MEC ou do Conselho Estadual de Educação ou Conselhos Federais profissionais ou pelas sociedades brasileiras representativas de cada especialidade da área da saúde;

Art. 4º. O Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo Hospital Municipal São José, cabendo ao conveniente somente a indicação das atividades que pretende que seus estagiários realizem nos campos de estágio, segundo sua linha de formação, em complemento ao ensino e à aprendizagem.

Art. 5º. O termo de cooperação técnica conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Ensino;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, dos estagiários e, se for o caso, dos intervenientes;

III - o prazo de vigência, limitado ao máximo de 60 meses;

IV - o Plano de Ensino, que deverá ser renovado anualmente;

V - a contrapartida;

VI - fundamentação legal;

VII - casos de rescisão;

VIII - que o Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações e complementações, exceto em seu objeto, por meio de Termos Aditivos;

Parágrafo único. Todos os termos de cooperação técnica e eventuais aditivos serão firmados pelos partícipes e pelos intervenientes, se houver, e por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

Art. 6º. Competirá ao Hospital Municipal São José:

I - celebrar termo de cooperação técnica com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;

II - Avaliar as solicitações de estágio e emitir parecer;

III - Conceder estágio, de acordo com as disposições do Termo de Cooperação Técnica e nos termos da legislação vigente, conforme disponibilidade de vagas e aprovação da Solicitação de Campo de Estágio e Termos de Compromisso de Estágio, observando a correlação direta com área de formação escolar do estagiário;

IV - Manter os serviços hospitalares usuais por intermédio do seu quadro de servidores públicos;

V - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório com o estagiário, com a interveniência do conveniente que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;

VI - Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos.

Parágrafo único. O número de estagiários em cada campo de estágio será definido pelo Serviço de Residência Médica, Pesquisa e Treinamento (SRMEPT), segundo a capacidade instalada do concedente.

Art. 3º

Art. 7º. Competirá à Conveniente:

I - aderir ao termo de cooperação técnica proposto pelo Hospital Municipal São José;

II - firmar termo de compromisso com o estagiário e o Hospital Municipal São José;

III - fornecer EPI (equipamento de proteção individual) aos estagiários;

IV - cumprir a contrapartida;

V - acompanhar e desenvolver, por meio de seus docentes, a supervisão de todas as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelos estagiários, nas dependências do Hospital Municipal São José;

VI - Assumir integral responsabilidade pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, previdenciários, de seguro e outros similares, referentes ao pessoal de seu quadro de funcionários, aos discentes e docentes;

VII - Ressarcir o HOSPITAL por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de avarias em equipamentos ou materiais, em razão do uso inadequado por parte de seus estagiários e professores;

VIII - Planejar as atividades desenvolvidas no HOSPITAL em conjunto com o Serviço de Residência Médica, Ensino, Pesquisa e Treinamento, SRMEPT;

IX - respeitar o número máximo de estagiários permitidos por setor;

X - Responsabilizar-se pelo uniforme cirúrgico utilizado pelos seus discentes e docentes quando o estágio for realizado nas dependências do Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico Ambulatorial e Central de Material de Esterilização.

XI - Responsabilizar-se pelo registro de acidentes de trabalho dos seus docentes e discentes no exercício das atividades de estágio nas dependências do HOSPITAL, encaminhando-os para os devidos atendimentos e tratamentos;

XII - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, independentemente da carga horária de estágio fornecendo o número da apólice para o SRMEPT do HOSPITAL, bem como responsabilizar-se pela vacinação de Hepatite B (três doses) e Tétano (três doses) com reforço de 10 em 10 anos dos seus estagiários;

XIII - É responsabilidade do conveniente fornecer equipamento de proteção individual (EPI) permanente (óculos de proteção) e de segurança do trabalho de seu corpo docente e discente, nas atividades no HOSPITAL;

XIV - Comunicar imediatamente o término do vínculo dos estagiários que estiverem

realizando estágio para o SRMEPT do HOSPITAL, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;

XV - Solicitar a renovação da Cooperação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final;

XVI - Responder as Notificações e Solicitações do HOSPITAL no prazo fixado;

XVII - Responder no que tange à responsabilidade civil por eventuais danos materiais, morais e físicos a terceiros cometidos pelos discentes e docentes no âmbito do HOSPITAL

XVIII - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;

Art. 8º. Competirá ao Estagiário:

I - Respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, do qual deverá constar o número da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais;

III - Identificar-se na recepção, devidamente uniformizado e com crachá da instituição de ensino, no horário estipulado para início do estágio. O estagiário somente poderá entrar no hospital com seu professor supervisor;

IV - Usar uniforme, em conformidade com a rotina do HOSPITAL, em absoluta condição de higiene e limpeza;

V - Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela Instituição de Ensino e descritas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;

VI - Observar e obedecer as Normas Internas do HOSPITAL e conduzir-se dentro da ética profissional, assumindo postura de respeito, moralidade e decência;

VII - Zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes no HOSPITAL;

VIII - Em caso de Acidente de Trabalho, comunicar imediatamente o respectivo professor supervisor de estágios e a chefia do setor, para encaminhamentos necessários;

Art. 9º. É vedada a inclusão, nos termos de cooperação técnica, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente;

II - a alteração do objeto do termo de cooperação técnica;

III - a utilização da contrapartida em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Art. 10. As contrapartidas decorrentes da execução do termo de cooperação técnica deverão ser discriminadas no "Plano Anual a Título de Contrapartida", proposto pelo SRMEPT do HOSPITAL.

Art. 11. A contrapartida de cada conveniente referente à utilização dos campos de estágio do HOSPITAL será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio que cada estagiário realizar nas dependências do HOSPITAL e a natureza do estágio multiplicado pelo valor de referência abaixo:

- a. *Natureza do estágio - técnico profissional: R\$ 1,50 por hora de estágio/estagiário;*
- b. *Natureza do estágio - graduação superior, exceto medicina: R\$ 2,50 por hora de estágio/estagiário;*
- c. *Natureza do estágio - graduação em medicina: R\$ 3,78 por hora de estágio/estagiário.*

§1º A contrapartida poderá ser por valor, serviço ou doação de materiais.

§2º A contrapartida será reajustada anualmente, pelo índice geral de preços-disponibilidade interna (IGP-DI).

§3º A contrapartida das instituições públicas poderá ser por valor, material de ensino, serviços e intercâmbios de informações, de profissionais e de tecnologia que sejam de interesse do Hospital.

§4º A contrapartida da conveniente nos cursos de residência e de especialização será adstrita aos serviços, em conformidade ao art. 2º, inc. XII desta Portaria.

Art. 12. O “Plano Anual a Título de Contrapartida” será apresentado à conveniente sob a forma de Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica, conforme segue:

- a. *Cursos, capacitações, assessorias, consultorias – descrição do público-alvo, quantidade de servidores a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos (que deverão ser fornecidos pela instituição de ensino),*
- b. *Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos – descrição do número e capacidade das salas e finalidade da concessão,*
- c. *Doação de materiais permanentes e de consumo – descrição do tipo, quantidade, modelo, marca dos materiais e finalidade da doação;*
- d) *Serviços e benfeitorias - descrição das necessidades do Hospital e de seus projetos estratégicos;*

Art. 13. Os valores descritos no “Plano Anual a Título de Contrapartida” serão revisados quantitativamente por semestre, considerando o número de estagiários e as horas de estágio utilizadas pelo conveniente no período anterior e a Solicitação de Campo de Estágio para o período subsequente;

Art. 14. As benfeitorias e os bens provenientes da Contrapartida incorporar-se-ão ao patrimônio do HOSPITAL, não cabendo ao conveniente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 15. A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade do Serviço de Residência Médica, Ensino, Pesquisa e Treinamento do Hospital Municipal São José – SRMEPT.

Art. 16. Fica o concedente proibido de firmar termos de cooperação técnica com convenientes que constem do banco nacional de devedores trabalhistas formado pelos dados dos Tribunais do Trabalho ou que estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade com o Município, Estado e União, seja na categoria de tributos em geral, bem como de natureza previdenciária e de fundo de garantia por tempo de serviço.

Art. 17. Extrato do Termo de Cooperação Técnica será publicado no Jornal do Município.

Art. 18. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza do estagiário ou do supervisor designado pelo conveniente com o Hospital Municipal São José.

Parágrafo Único - A não aceitação, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica implicará a sua não efetivação.

Art. 19. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, bem como as regras do concedente, sendo sua implementação de responsabilidade do conveniente.

Art. 20. O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso e autorização expressa do concedente.

Parágrafo Único - Cabe ao Hospital Municipal São José analisar as atividades pretendidas pela instituição de ensino, podendo concluir pelo seu desinteresse naquelas tarefas e, conseqüentemente, pela não celebração do termo de cooperação técnica.

Art. 21. Permanecem vigentes os termos de cooperação técnica celebrados em data anterior a esta Portaria, adotando-se as suas disposições aos novos termos de cooperação técnica, inclusive aditivos dos já existentes, posto que já foram pactuados sob a égide da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 016/2012, de 20 de abril de 2012.

Joinville, 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alexandre da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2014, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062573** e o código CRC **248F6776**.

EXTRATO SEI Nº 0062321/2014 - IPPUJ.UPL

Joinville, 15 de dezembro de 2014.

Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ)

Em observância a Lei Complementar nº 336/2011 a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ) torna público que encontra-se disponível para consulta, o Estudo de Impacto de Vizinhaça Krona Tubos e Conexões Ltda., no sítio: www.ippuj.sc.gov.br

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2014, às 18:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062321** e o código CRC **0EA32E12**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0061570/2014 - IPPUJ.UAF

Joinville, 11 de dezembro de 2014.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ****EXTRATO DE ADITIVO****2º Termo Aditivo****Contrato:** nº 015/2013**Pregão Presencial:** nº 004/2013**Contratado:** Officecom Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda - EPP**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de duas máquinas multifuncionais lasers, novas, com funções: impressões monocromáticas, cópias, digitalizações coloridas, fax, incluindo serviços de manutenção preventiva / corretiva e fornecimento de suprimentos.**Referente:** A Fundação IPPUJ adita o contrato, retificando parcialmente a alínea “a” do primeiro termo aditivo ao contrato nº 015/2013 conforme segue:

- Mantém o valor e o início da vigência do primeiro termo aditivo, sendo que iniciou em 23/11/2014, porém, prorroga-se o término desta vigência para o dia 30/01/2015;
- Inclui o prazo de execução de 22/10/2014 a 31/12/2014;
- Complementa o valor de R\$1.341,87 (Hum mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Dotação orçamentária: 30.01.15.122.0001.2.001147.3.3.3.90.00.00 – Fonte:0.1.00 Recursos Próprios - PMJ**Data da assinatura:** 09/12/2014

Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTATE, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2014, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0061570** e o código CRC **DBDC0AA3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0062025/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de dezembro de 2014.

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A**PROCESSO:** INE nº 013/2012 – I**CONTRATO:** 006/2012-I**OBJETO:** Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados das infrações de trânsito cometidas no âmbito do município de Joinville/SC.

DATA: 11/12/2014

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/2015 até 31/12/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2014, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062025** e o código CRC **215CFEDF**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0062062/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de dezembro de 2014.

TELEJED - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

PROCESSO: CV nº 040/2013 – I

CONTRATO: 034/2013-I

OBJETO: Prestação de serviços, modalidade locação, de central telefônica utilizada pelo ITTRAN para comunicação interna e externa do Instituto, conforme especificações contidas nos Anexos II do Edital.

DATA: 12/12/2014

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/2015 até 31/12/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2014, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062062** e o código CRC **5CAB4AD0**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0063048/2014 - IPPUJ.UAF

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014

O Município de Joinville através da Unidade Administrativa e Financeira da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ leva ao

conhecimento dos interessados que homologa o processo levado a efeito através da Dispensa de Licitação nº 025/2014, destinado a contratação de empresa de engenharia para desenvolver os projetos estruturais básicos/executivos para ampliação das arquibancadas da Arena Joinville. Os serviços de engenharia à contratar compreendem:

Elaboração do projeto básico / executivo estrutural em concreto para a ampliação das arquibancadas da Arena Joinville, denominadas em projeto arquitetônico como etapa 01 compreendendo uma área a ser ampliada de 1.154,80m² no anel inferior junto ao campo e etapa 02 com área a ser ampliada de 1.209,44m², referente as arquibancadas da linha de fundo. A empresa classificada e seu respectivo valor global, qual seja: Vega Engenharia e Consultoria Ltda. - EPP - R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Joinville/SC, 16 de dezembro de 2014.

Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente

Fundação IPPUJ



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Presidente**, em 16/12/2014, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0063048** e o código CRC **B80CC7B2**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0061601/2014 - SAP.USU.ALI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 246/2014 destinado a **Registro de Preços** visando a **aquisição de freezers e refrigeradores para suprir as necessidades das unidades escolares (Escolas e CEI's), Depósito e Sede da Secretaria de Educação de Joinville/SC**, na Data/Horário: 12/01/2015 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.joinville.sc.gov.br e na Plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2014, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 12/12/2014, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0061601** e o código CRC **5E2FBD66**.

ERRATA SEI Nº 0062383/2014 - SGP.NAD

Joinville, 15 de dezembro de 2014.

PORTARIA nº 9057/2014 de 09 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 108 de 09 de dezembro de 2014, que trata da homologação dos resultados

finais para os cargos com previsão de prova discursivas do Concurso Público - Edital 005/2014.

Retificar os resultados finais do cargo de Professor de 1º ao 5º ano de Ensino Fundamental - Séries Iniciais (0800), a pedido da Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, responsável pela operacionalização do Concurso Público - Edital 005/2014, considerando pedido de recurso quanto à pontuação da prova objetiva que foi deferido em favor de candidato que não estava contemplado na classificação final do cargo sobredito.

Segue anexo SEI nº 0062588 com a retificação da classificação final do cargo de Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais (0800).

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 16/12/2014, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062383** e o código CRC **A1A7DE62**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a incidência de juros de mora, multa e correção monetária relativamente aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos decorrentes de créditos não tributários de competência municipal, quando da inscrição em dívida ativa, serão acrescidos de multa de mora de 10% (dez por cento).

§ 1º Sobre os créditos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados de acordo com o índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulado mensalmente, calculado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do prazo de vencimento e/ou do julgamento definitivo de impugnação do contribuinte, até o mês anterior ao da inscrição em dívida ativa e de um por cento no mês de inscrição.

§ 2º Além do estipulado no parágrafo anterior, não será estabelecido índice específico para aplicação de correção monetária.

Art. 2º Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento dos créditos de natureza não tributária, os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Joinville e serão cobrados seguindo os mesmos procedimentos adotados para os créditos de origem tributária.

Art. 3º Os débitos decorrentes de créditos não tributários poderão ser parcelados seguindo as mesmas regras de parcelamento previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º, do art. 10 e o art. 12-A da Lei nº 1.715, de 14 de

dezembro de 1979.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062782** e o código CRC **905B8F88**.

LEI Nº 7.898, de 16 de dezembro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Consulado Geral da Itália, o Centro di Cultura Italiana-Paraná/Santa Catarina e o Circolo Italiano di Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Consulado Geral da Itália, o Centro di Cultura Italiana-Paraná/Santa Catarina e o Circolo Italiano di Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto inserir o ensino da língua e cultura italiana nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, em caráter extracurricular, promovendo sua maior difusão na comunidade joinvilense.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 – Secretaria de Educação

12.361.0002.2.001317 – Despesa com Pessoal do Ensino Fundamental - SED

3.3.1.9.0 – Aplicações Diretas

Fonte: 101 CR 383

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

CONVÊNIO Nº 0..../2014/PMJSEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, O CONSULADO GERAL DA ITÁLIA, O CENTRO DI CULTURA ITALIANA-PARANÁ/SANTA CATARINA E O CIRCOLO ITALIANO DI JOINVILLE, COM VISTAS A PROPORCIONAR A DIFUSÃO DA LÍNGUA E CULTURA ITALIANA.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado **Município/Secretaria**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº 006.091.969-87, com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular Roque Antônio Mattei, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e o Consulado Geral Da Itália, o Centro DI CULTURA ITALIANA-PARANÁ/Santa Catarina e o CIRCOLO ITALIANO DI JOINVILLE, denominado **CCI**, com sede na Rua Guilherme Pugsley, 1206, Bairro água Verde, Cidade de Curitiba – Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente Amir Pissaia, inscrito no CNPF/MF sob o n.º139.488.739-68, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

1. Programa executivo de Acordo Cultural assinado entre o Governo da Itália e o Governo da República Federativa do Brasil;
2. Que a presença da comunidade de origem italiana constitui um elemento de desejada consolidação da cooperação bilateral em diversos setores;
3. O recíproco interesse pela cultura italiana no sistema escolar da Rede de Ensino do **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

Inserir o ensino da língua e cultura italiana nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, em caráter extracurricular, promovendo maior sua difusão na comunidade joinvilense.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Para o desenvolvimento do objeto do presente Convênio:

I – cabe ao MUNICÍPIO/SECRETARIA

1. Inserir o ensino de Língua e Cultura Italiana das escolas da Rede Municipal de Joinville, em caráter extracurricular;
2. Indicar professores interessados em ministrar aulas de italiano, para a participação em futuros cursos de habilitação oferecidos pelo **CCI**, responsabilizando-se pela remuneração dos mesmos;
3. Intermediar contatos das escolas com a comunidade, visando o fortalecimento e a qualidade do ensino do idioma;
4. Disponibilizar escolas e alunos interessados no projeto para trabalho conjunto com os parceiros do presente Convênio;

5. Dispensar os professores que lecionam a Língua Italiana nas escolas, sempre que necessário e possível, para frequentarem cursos de capacitação e atualização realizados pelo CCI;
6. Instruir os professores para atuarem conforme orientação didático-pedagógica do CCI;
7. Avaliar periodicamente, em conjunto com o CCI, o desempenho dos professores, tomando providências para manter a qualidade do ensino;
8. Proibir a reprodução do material didático distribuído pelo CCI, salvo aquele previamente autorizado;
9. Apoiar a organização de seminário de formação continuada e troca de experiências entre docentes, no qual se promova apresentação de projeto a ser desenvolvido com os alunos, no decorrer do curso para novos docentes, podendo vir a ser um programa de atuação efetiva nas unidades;
10. Divulgar a parceria deste Convênio junto à comunidade em geral.

II – cabe ao **CONSULADO GERAL DA ITÁLIA**

1. Cooperar com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, através do CCI, sob o aspecto técnico e financeiro, para um programa de formação e atualização de seu pessoal docente interessado no desenvolvimento do objeto deste Convênio;
2. Favorecer a cooperação com o sistema educativo no que se refere ao intercâmbio de experiências pedagógicas, organização do sistema escolar, difusão de novas tecnologias de ensino de gestão, programas de educação artística e ambiental;
3. Disponibilizar o professor do Ministério das Relações Exteriores na função de relator dos cursos de formação dos professores da rede Municipal de Ensino, na forma do art. 7º parágrafo 3º da circular 13/2003 do Ministério das Relações Exteriores;

III - cabe ao **CCI**

1. Na qualidade de “Ente Gestor” do presente Acordo, com base na legislação italiana e, em particular, utilizar recursos obtidos por intermédio do Consulado Geral da Itália para a realização de cursos de capacitação e atualização para professores de Língua Italiana, considerando o interesse mútuo frente ao presente Convênio;
2. Acompanhar o desenvolvimento do programa didático escolar;
3. Fornecer o material didático e áudio-visual a alunos e professores (com 50% do valor compartilhado com o Círculo) destinados aos alunos e professores para o desenvolvimento do curso e utilizar os suportes bibliográficos e/ou os tecnológicos necessários para a formação dos professores que será ministrada pelos docentes do Ministério das Relações Exteriores;
4. Indicar professores para o projeto (alunos da entidade), informando à SEC os dados para validar sua contratação;
5. Orientar pedagogicamente os professores do projeto, acompanhando suas aulas, na medida do possível, e organizando reuniões e eventos de formação continuada;
6. Fornecer aos alunos, que obtiverem 75% de frequência mínima e desempenho esperado, um certificado anual de participação no projeto;
7. Divulgar a parceria deste Convênio junto à comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade, Vigência e Eficácia

Este Instrumento entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará por 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação

O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Jornal do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão Contratual

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente Convênio, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias do início do ao letivo, resguardando a continuidade e a conclusão dos trabalhos do ano escolar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, de de 20 .

Udo Döhler,

Município de Joinville.

Roque Antonio Mattei,

Secretário de Educação.

Amir Pissaia,

Centro de Cultura Italiana PR/SC.

Testemunha:

Moacir Luis Bogo,

Circolo Italiano de Joinville

.....,

.....



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062738** e o código CRC **CF256241**.

LEI Nº 7.899, de 16 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2011-SEPLAN/CV, firmado com o Hospital Municipal São José, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.031/2011.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2011-SEPLAN/CV, firmado com o Hospital Municipal São José, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.031/2011, para integrá-lo no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e

serviços de saúde.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto atualizar o Anexo II – Plano Operativo Anual composto pelos Planos de Trabalho, parte integrante do Convênio nº 060/2011, bem como incluir ações e serviços novos ofertados pelo Hospital e estabelecer novas metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pelas partes, atualizando valores.

Parágrafo único. Permanecem ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.302.0006.2.001123 – Assistência complementar – serviços hospitalares - FMS

3.3.3.91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e

Entidades

Fonte: 265

Código Reduzido:21

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Minuta SEI Nº 0044554/2014 - SAP.UPR - ANEXA À LEI 7.899/2014

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 060/2011-SEPLAN/CV,
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
7.031/2011.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro – Joinville – Santa Catarina, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.184.821/0001-37, situado na Rua Araranguá, n. 397 – América – Joinville – Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Larissa Grun Brandão Nascimento, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade n. 4.427.136, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 045.521.479-43, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro, o Hospital Municipal São José – Autarquia Municipal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 238 – Centro – Joinville – Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 84.703.248/0001-09 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2436469, neste ato representado pelo seu representante legal e Diretor Presidente, Sr. Carlos Alexandre da Silva, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da carteira de identidade n. 3.875.214, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.500.979-65, Decreto de posse n. 21.963, datado de 19 de fevereiro de 2014, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n. 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26, Lei Federal n. 8.142/90; a Lei Federal n. 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Lei Orgânica do Município, Portarias Ministeriais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto atualizar o Anexo II – Plano Operativo Anual composto pelos Planos de Trabalho, parte integrante do Convênio nº 060/2011, bem como,

incluir ações e serviços novos ofertados pelo hospital e estabelecer novas metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pelas partes, atualizando valores conforme especificado e descrito neste termo e contidas no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor mensal estimado conforme discriminado a seguir para a execução do presente Termo Aditivo importa em **R\$ 4.641.346,34** (Quatro milhões seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) segundo os Planos:

Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I. ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA	R\$ 963.276,54	R\$ 866.948,89
II. ASSISTÊNCIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	R\$ 542.211,84	R\$ 487.990,66
III. ASSISTÊNCIA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 55.709,44	R\$ 50.138,50
IV. ASSISTÊNCIA EM NEUROENDOVASCULAR	R\$ 110.234,06	R\$ 99.210,65
V. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	R\$ 293.291,99	R\$ 263.962,79
VI. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$ 1.549.366,56	R\$ 1.394.429,90
VII. CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS		R\$ 351.409,04
VIII. FAEC	R\$ 613.220,00	R\$ 613.220,00
HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA TRAUMA E AVC NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 396.745,44	R\$ 396.745,44
INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO E TRANSPLANTE	R\$ 117.290,47	R\$ 117.290,47
TOTAL	R\$ 4.641.346,34	R\$ 4.641.346,34

Parágrafo Primeiro – O Anexo II é o Plano Operativo Anual composto pelos Planos de Trabalho, onde constam as metas quantitativas e qualitativas pactuadas com o hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Os recursos do presente Termo Aditivo, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da **SECRETARIA**, classificação programática 46.01.10.302.0006.2.001123.21.3.3.3.9.1 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Fonte de Recurso 265.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, em extrato no Jornal do Município, ficando convalidados todos os atos de gestão relacionados com o seu objeto, praticados anteriormente a sua vigência, para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio nº 060/2011/SEPLAN/CV.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Joinville/SC, de de 2014.

Udo Döhler

Prefeito de Joinville

Larissa Grun Brandão Nascimento,
Secretária Municipal de Saúde.

Carlos Alexandre da Silva,
Diretor Presidente do Hospital
Municipal São

José.

Testemunhas:

Paulo Manoel de Souza,
Diretor Executivo - SS

André Luis Biancarelli,
Gerente da Unidade de Planejamento,
Controle, Avaliação e Auditoria – SS.

PLANO OPERATIVO ANUAL

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

2015-2016

PLANO DE TRABALHO Nº I **ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA**

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em assistência de Alta Complexidade em Oncologia (TCGA Onco), aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em 26 de novembro de 2010 acrescido de outros procedimentos em oncologia pactuados com a Secretaria Municipal, sendo avaliada conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) de Alta Complexidade Hospitalar para Cirurgia Oncológica e na PPI da Assistência Ambulatorial para procedimentos em Oncologia, conforme apêndice I e anexo II da Deliberação CIB 425 de 15 de outubro de 2010 ou outra que a venha a substituir ou suplementar.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho VII.

III – Área de Abrangência

Os serviços de cirurgia oncológica, quimioterapia, radioterapia, consulta em oncologia clínica (as consultas clínicas oferecidas no ambulatório são para pacientes novos, controles e acompanhamentos e a produção apresentada em BPA; pacientes que já estão em tratamento de quimioterapia às consultas fazem parte da APAC), consultas nas especialidades (as consultas nas especialidades oferecidas no ambulatório são para pacientes da área de referência com suspeitas ou confirmadas o diagnóstico de câncer e a produção apresentada em BPA), diagnóstico por ultrassonografia (pélvico, abdominal, urológico e marcação cirúrgica minimamente), diagnóstico por gastroduodenoscopia e esofagoscopia, diagnóstico por anatomia patológica, broncoscopia, coleta de material-biópsia (imagem incluída no procedimento, e cobertura para todos os tipos de biópsia, na biópsia guiada por imagem e seu processamento é em BPA-I e será liberada numeração de controle a ser digitado no campo autorizador), colonoscopia e retossigmoidoscopia, mamografia unilateral de controle, diagnóstico em laboratório clínico (incluído marcadores tumorais), dieta nutricional, cistoscopia, fisioterapia, tomografia e ressonância são referência para a 23ª SDR (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú).

Os serviços de quimioterapia leucemia adulto, consultas de hematologia (as consultas de hematologia oferecidas no ambulatório são para pacientes novos, controle e acompanhamento e a produção apresentada em BPA, os pacientes que já estão em tratamento às consultas fazem parte da APAC) e cintilografia são referência para a 23ª SDR (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul,

Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú), 24ª SDR (Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder), 25ª SDR (Campo Alegre, Itaiópolis, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul) e 26ª SDR (Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras).

VI – Responsabilidades do CACON

Garantir o acesso às consultas especializadas e aos exames diagnósticos de endoscopias, imagens (USG, mamografia), laboratório clínico, fazendo parte deste subgrupo os marcadores tumorais, biópsias e anatomia patológica fazendo parte deste subgrupo a imunohistoquímica. Garantir que as cirurgias de média e alta complexidade em oncologia tenham em sua maioria o caráter eletivo.

Atendimento integral em oncologia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório) pelo SUS, além de participar na prevenção e detecção precoce do câncer, e aderir a Política de Humanização e melhoria da qualidade da assistência. Garantir que as cirurgias de média e alta complexidade em oncologia tenham em sua maioria o caráter eletivo.

Garantir acesso às cirurgias reparadoras, após cirurgias oncológicas, assim como órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, autorizadas pelo SUS. Garantia da reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da capacidade funcional.

Garantia de atendimento de urgência e emergência em oncologia 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de oncologia, oferecer assistência multidisciplinar e cuidados paliativos aos pacientes oncológicos a nível ambulatorial e hospitalar. Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal.

Garantir mensalmente o cumprimento integral deste Termo, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação. Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

V – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em trinta (30) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições do TCGA Onco.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

A cota de quimioterapia foi acrescida em 406 procedimentos sobre os 594 previstos no TCGA, totalizando 1.000 procedimentos por mês, a de radioterapia foi acrescida em 118 procedimentos sobre os 2.882 previstos no TCGA, totalizando 3000 procedimentos por mês e a quimioterapia leucemia foi acrescida em 37 procedimentos sobre os 63 previstos no TCGA, totalizando 100 procedimentos por mês, em consonância com a média histórica de sua produção.

A cota de consultas de oncologia clínica foi acrescida de 747 consultas sobre o previsto no TCGA, totalizando 1.400 consultas mês, em consonância com a média histórica de sua produção.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSALIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.Cirurgias Oncológicas	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 16 'cirurgia em oncologia', caráter do atendimento 'eletivo'	43	R\$ 94.600,00
2.Quimioterapia	COM EXCESSÕES (SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 04 'tratamento em oncologia', formas de organização 02 'quimioterapia paliativa – adulto', 03 'quimioterapia para controle temporário de doença – adulto', 04 'quimioterapia previa (neoadjuvante/citorredutora) - adulto', 05 'quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto', 06 'quimioterapia curativa – adulto', 07 'quimioterapia de tumores de criança e adolescente', 08 'quimioterapia - procedimentos especiais'	1.000	R\$ 497.021,30
3.Radioterapia	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 04 'tratamento em oncologia', forma de organização 01 'radioterapia'	3.750	R\$ 134.998,37
4.Quimioterapia – Leucemia-Adulto	SEPARADA DE Quimioterapia (vários procedimentos com o termo 'leucemia' em sua descrição)	100	R\$ 119.495,00
5.Cons.Méd.Esp. Hematologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225185	51	R\$ 510,00
6.Cons.Méd.Esp. Oncologia Clínica	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 223145 e 225121	1.400	R\$ 14.000,00
7.Cons.Méd.Esp. Oncologia Cirúrgica	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225290	133	R\$ 1.330,00
8.Cons.Méd.Esp. Anestesiologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	43	R\$ 430,00
9.Cons.Méd.Esp. Mastologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225255	65	R\$ 650,00
10.Cons.Méd.Esp. Gastroenterologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225165	65	R\$ 650,00
11.Cons.Méd.Esp. Urologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225285	65	R\$ 650,00
12.Cons.Méd.Esp. Proctologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225280	33	R\$ 330,00
13.Cons.Méd.Esp. Ginecologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225250	65	R\$ 650,00
14.Cons.Méd.Esp. Cabeça e Pescoço	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225215	33	R\$ 330,00
15.Cons.Méd.Esp. Cirurgia torácica	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225240	33	R\$ 330,00
16. Cons. Radioterapeuta	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225330	377	R\$ 3.770,00
17.Diagnóstico por Ultrassonografia	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 05 'diagnostico por ultra-sonografia' EXCETO (SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151, 0205010032, 0205010024	135	R\$ 3.573,80
18.Gastroduodenoscopia e esofagoscopia	(SIA) procedimento 0209010037	62	R\$ 3.608,73
19.Diagnóstico por Anatomia Patológica	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 03 'diagnostico por anatomia patológica e citopatologia'	152	R\$ 13.976,04
20.Broncoscopia	(SIA) procedimento 0209040017 Broncoscopia (Broncofibroscopia)	63	R\$ 3.649,21
21.Coleta de Material: Biópsia	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo: 01 'coleta de material' EXCETO procedimentos 0201020041 e 0201010542 e biópsias de pele (feitas pela SMS)	135	R\$ 13.108,28
22.Colonosopia e retossigmoidoscopia	(SIA) procedimentos 0209010029 e 0209010053	63	R\$ 7.044,55
23.Mamografia Unilateral (controle)	(SIA) procedimento 0204030030	119	R\$ 2.675,58
24.Diagnóstico em Laboratório Clínico – incluído marcadores tumorais	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 02 'diagnostico em laboratório clinico'	1.255	R\$ 14.680,55
25.Cistoscopia	(SIA) procedimento 0209020016 Cistoscopia/Ureterosopia/Uretoscopia	4	R\$ 72,00
26.Dieta Nutricional	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 09 'terapias especializadas', forma de organização 01 'terapia nutricional'	905	R\$ 10.857,99
27.Fisioterapia	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 02 'fisioterapia'	430	R\$ 2.365,00
28.Tomografia Computadorizada	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 06 'diagnostico por tomografia'	99	R\$ 11.340,49
29.Ressonância Magnética	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 07 'diagnostico por ressonância magnetica'	18	R\$ 4.796,07

30.Cintilografia	(SIA) grupo 02 procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 08 'diagnóstico por medicina nuclear in vivo'	47	R\$ 8.124,16
TOTAL		10.743	R\$ 969.617,12
TOTAL (Descontados os procedimentos realizados pela SMS)		10.064	R\$ 963.276,54

NOTA 1: Os componentes 9, 13, 23 e 27 não serão considerados no processo de avaliação, sendo realizados pela SECRETARIA.

NOTA 2: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 3: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassado mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO Nº II

ASSISTÊNCIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em assistência de Alta Complexidade em traumatismo-ortopedia (TCGA Orto), aprovado na CIB em 26 de novembro de 2010, sendo avaliada conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI de Alta Complexidade Hospitalar para Cirurgia Ortopédica Adulta e na PPI da Assistência Ambulatorial para procedimentos em Ortopedia, conforme anexos II e IV da Deliberação CIB 425 de 15 de outubro de 2010 ou outra que a venha a substituir ou suplementar.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII.

III – Área de Abrangência

Os serviços de cirurgia em ortopedia, consulta de ortopedia, eco Doppler arterial, tomografia e ressonância são referência para a 23ª SDR (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú).

VI – Responsabilidades da Unidade de Assistência de Traumato-Ortopedia

Garantir os atendimentos de média complexidade, e para cada cirurgia de alta complexidade realizar doze cirurgias de média complexidade. Garantir que as cirurgias de média e alta complexidade em Traumato-Ortopedia tenham em sua maioria o caráter eletivo.

Atendimento integral em ortopedia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório e reabilitação) pelo SUS, assim como órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, autorizadas pelo SUS. Garantia de atendimento de urgência e emergência em traumato-ortopedia nas 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de ortopedia.

Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. Garantir mensalmente o cumprimento integral deste Termo, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação. Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

V – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em seis (06) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições do TCGA Orto.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os componentes 5 e 6, respectivamente ‘ressonância magnética’ e ‘tomografia computadorizada’, deste Plano de Trabalho tem a mesma descrição de componentes do Plano de Trabalho I. Para sua avaliação no presente Plano de Trabalho, considerar-se-á a produção realizada no período descontada da meta física do respectivo componente no Plano de Trabalho I.

O componente 2 deste Plano de Trabalho é um indicador relativo, não tendo subteto.

Os procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151, referidos na correspondência para apuração do resultado do componente 4 deste Plano de Trabalho, abrange a produção ambulatorial de todos os procedimentos de ultrassonografia doppler.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.Cirurgias	(SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, 08 ‘cirurgia do sistema osteomuscular’, caráter do atendimento ‘eletivo’	25	R\$ 110.750,00
2.Para cada 1 (uma) cirurgia de Alta Complexidade, deverão ser realizadas, no mínimo, 12 (doze) cirurgias de Média Complexidade.	RAZÃO entre as complexidades das internações de média e alta complexidade referidas do (SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, 08 ‘cirurgia do sistema osteomuscular’, desagregados por complexidade, caráter do atendimento ‘eletivo’	300	R\$ 412.311,00
3.Cons.Méd.Esp. Ortopedia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	389	R\$ 3.890,00
4.Eco Doppler Arterial	(SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151	32	R\$ 1.306,88
5.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1: (SIA) grupo 02 ‘procedimentos com finalidade diagnóstica’, subgrupo 07 ‘diagnóstico por ressonância magnética’	37	R\$ 9.948,56
6.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1: (SIA) grupo 02 ‘procedimentos com finalidade diagnóstica’, subgrupo 06 ‘diagnóstico por tomografia’	35	R\$ 4.005,40
TOTAL		818	R\$ 542.211,44

NOTA 1: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação à respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 2: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassada mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO N° III
ASSISTÊNCIA EM NEUROCIRURGIA

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (TCGA Neuro), aprovado na CIB em 26 de novembro de 2010, sendo avaliada conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI de Alta Complexidade Hospitalar para ‘Neurocirurgia sem Endo[vascular] Adulto’ da PPI da Assistência Ambulatorial como ‘ajuste exames de diagnóstico TCAC neurocirurgia’, conforme anexos II e III da Deliberação CIB 425 de 15 de outubro de 2010 ou outra que a venha a substituir ou complementar.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho VII.

III – Área de Abrangência

Os serviços de cirurgia em neurocirurgia, consulta de neurologista, consulta de neurocirurgião, consulta de anestesista, eletroencefalograma, eco Doppler arterial, eletroneuromiografia, tomografia e ressonância são referência para a 23ª SDR (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul, **EXCETO** Barra Velha e São João do Itaperiú).

VI – Responsabilidades da Unidade de Assistência de Neurologia/Neurocirurgia

Garantir que as cirurgias de média e alta complexidade em Neurocirurgia tenham em sua maioria o caráter eletivo. Atendimento integral em neurocirurgia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório e reabilitação) pelo SUS. Garantia de atendimento de urgência e emergência em neurologia nas 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de neurologia/neurocirurgia. Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. Garantir mensalmente o cumprimento integral deste Termo, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação.

Garantir o atendimento dos serviços de assistência de alta complexidade em neurocirurgia conforme Portaria Ministerial nº 756/05, compreendendo procedimentos de neurocirurgia do trauma e anomalias do desenvolvimento, coluna e nervos periféricos, tumores do sistema nervoso, neurocirurgia vascular, tratamento neurocirúrgico da dor funcional, investigação e cirurgia de epilepsia, tratamento endovascular e neurocirurgia funcional estereotáxica. Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

V – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em nove (09) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições do TCGA Neuro.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os componentes 4 ‘consulta médica de anesthesiologia’, 6 ‘ecodoppler arterial’, 8 ‘ressonância magnética’ e 9 ‘tomografia computadorizada’ tem a mesma descrição de componentes dos Planos de Trabalho I e II. Para sua avaliação no presente Plano de Trabalho, considerar-se-á a produção realizada no período descontada da meta física do respectivo componentes nos Planos de Trabalhos I e II.

Os procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151, referidos na correspondência para apuração do resultado do componente 6 deste Plano de Trabalho, abrange a produção ambulatorial de todos os procedimentos de ultrassonografia doppler.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSIS (TCGA e pactuado com SMS)	
Meta física	Subteto		
1.Serviços de Cirurgia Neurocirurgia	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 03 'cirurgia do sistema nervoso central e periférico', EXCETO procedimentos da neuroendovascular 040307, caráter do atendimento 'eletivo' e procedimentos 0406040087, 0406040095 e 0406040013	13	R\$ 35.100,00
2.Cons.Méd.Esp. neurologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225112	78	R\$ 780,00
3.Cons.Méd.Esp. neurocirurgia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	156	R\$ 1.560,00
4.Cons.Méd.Esp. anestesiologia	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	78	R\$ 780,00
5.Eletroencefalograma	(SIA) Procedimentos 0211050024, 0211050032, 0211050040 e 0211050059	77	R\$ 1.925,00
6.Ecodoppler Arterial	DESCONTADO PT2: (SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151	46	R\$ 1.821,60
7.Eletroneuromiografia	(SIA) procedimentos 0211030074, 0211030082, 0211030090, 0211050067, 0211050075 e 0211050083	39	R\$ 1.053,00
8.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1 e 2: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 07 'diagnóstico por ressonância magnética'	26	R\$ 6.990,88
9.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1 e 2: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06 'diagnóstico por tomografia'	59	R\$ 6.751,96
TOTAL		572	R\$ 56.762,44
TOTAL (Descontados os procedimentos realizados pela SMS)		533	R\$ 55.709,44

NOTA 1: O componente 7 não será considerado no processo de avaliação, sendo realizado pela SECRETARIA.

NOTA 2: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 3: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassado mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO Nº. IV **ASSISTÊNCIA EM NEUROENDOVASCULAR**

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em assistência de Alta Complexidade em Neuroendovascular (TCGA Neuroendo), aprovado na CIB em 26 de setembro de 2013, sendo avaliada conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI de Alta Complexidade Hospitalar para 'NeuroEndovascular Adulto' e da PPI da Assistência Ambulatorial, conforme Deliberação CIB 443 de 26 de setembro de 2013 ou outra que a venha a substituir ou complementar.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII.

III – Área de Abrangência

Os serviços de cirurgia neuroendovascular, consulta em neuroendovascular, arteriografia, USG de carótida, tomografia e ressonância são referência para a 23ª SDR (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú), 24ª SDR (Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder), 25ª SDR (Campo Alegre, Itaiópolis, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul) e 26ª SDR (Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras).

VI – Responsabilidades da Unidade de Assistência em Neuroendovascular

Garantir que as cirurgias de média e alta complexidade em neuroendovascular tenham em sua maioria o caráter eletivo. Atendimento integral em neuroendovascular (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório) pelo SUS.

Garantia de atendimento de urgência e emergência em neurologia 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de neurologia/neurocirurgia. Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. Garantir mensalmente o cumprimento integral deste Termo, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação.

Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

V – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em seis (06) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições do TCGA Neuroendovascular.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os componentes 2 ‘consulta médica neuroendovascular’, 4 ‘USG Carótida’, 5 ‘ressonância magnética’ e 6 ‘tomografia computadorizada’ tem a mesma descrição de componentes dos Planos de Trabalho I, II e III. Para sua avaliação no presente Plano de Trabalho, considerar-se-á a produção realizada no período descontada da meta física do respectivo componentes nos Planos de Trabalhos I, II e III.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSIS (TCGA e pactuado com SMS)	
Meta física	Subteto		
1.Serviços de Cirurgia Neuroendovascular	(SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, subgrupo 03 ‘cirurgia do sistema nervoso central e periférico’, forma de organização 07 ‘tratamento neuroendovascular’, caráter do atendimento ‘eletivo’ e procedimentos 0406040087, 0406040095 e 0406040013	10	R\$ 100.000,00
2.Cons.Méd.Esp. neuroendovascular	DESCONTADO PT3: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	40	R\$ 600,00
3.Arteriografia	(SIA) procedimentos 0210010061, 0210010070, 0210010088, 0210010096, 0210010100, 0210010118, 0210010126, 0210010134, 0210010142 e 0210010150	17	R\$ 4.738,58
4.USG Carótica	DESCONTADO o procedimento do PT1 e 2: (SIA) procedimento 0205010040	12	R\$ 490,08
5.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1, 2 e 3: (SIA) grupo 02 ‘procedimentos com finalidade diagnóstica’, subgrupo 07 ‘diagnóstico por ressonância magnética’	10	R\$ 2.688,80
6.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1, 2 e 3: (SIA) grupo 02 ‘procedimentos com finalidade diagnóstica’, subgrupo 06 ‘diagnóstico por tomografia’	15	R\$ 1.716,60
TOTAL		104	R\$ 110.234,06

NOTA 1: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação à respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 3: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassado mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- a. o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;

- b. o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- d. quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO N°. V
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (PPI Ambulatorial), conforme Deliberação CIB 425/10, em seu Anexo III e Apêndice II, ou outra que a venha a substituir ou suplementar, além de contratualização estabelecida por meio do presente instrumento entre a **SECRETARIA** e o **HOSPITAL**.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos da Deliberação CIB 425/10, nos seus Anexo III (Procedimentos de Urgência e Emergência), Apêndice II (Exames de Diagnose em Cardiologia) e no Teto Financeiro Mensal da PPI Ambulatorial, também anexo da referida Deliberação.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho VII.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em cinquenta e quatro (54) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

Os componentes 3, 7, 8, 9, 10, 13, 24, 28, 30, 33, 35, 36, 38 e 39 tem a mesma descrição de componentes dos Planos de Trabalho I, II, III e IV. Para sua avaliação no presente Plano de Trabalho, considerar-se-á a produção realizada no período descontada das metas físicas do respectivo componente nos referidos Planos de Trabalho.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS	
		(TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1. Coleta para exame laboratorial (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0201020041 'coleta de material p/ exame laboratorial'	368	R\$ 0,00
2. Biópsia percutânea orientada por TC, US ou RM (REGSMS-10/PS - 6)	(SIA) procedimento 0201010542 'biópsia percutânea orientada por TC, US ou RM'	16	R\$ 1.552,00
3. Diagnóstico em Laboratório Clínico (PS-AMB)	DESCONTADO PT1: grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 02 'diagnóstico em laboratório clínico', modalidade 02 - Ambulatorial	2.168	R\$ 8.021,60
4. Diagnóstico por radiologia - CONTRASTADO (PS-AMB)	(SIA) procedimentos 0204020018, 0204050073, 0204010012, 0204010195, 0204030013, 0204030021, 0204030080, 0204050014, 0204050022, 0204050030, 0204050049, 0204050057, 0204050065, 0204050081, 0204050090, 0204050154, 0204050162, 0204050170, 0204050189 e 0204060010	11	R\$ 573,32
5. Diagnóstico por radiologia - SIMPLES (PS-4800/REGSMS-100)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 04 'diagnóstico por radiologia' EXCETO procedimento 0204030030 e citados como 'diagnóstico por radiologia - CONTRASTADO'	4.900	R\$ 39.347,00
6. Ecocardiografia transtorácica (PS-20/REGSMS-60)	(SIA) procedimento 0205010032 'ecocardiografia transtorácica'	80	R\$ 3.195,20
7. Diagnóstico por Ultrassonografia Geral (PS-100 e REGSMS-70)	DESCONTADO PT1, 2, 3 e 4: grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 05 'diagnóstico por ultra-sonografia', forma de organização 02 'ultra-sonografias dos demais sistemas', modalidade 02 - Ambulatorial EXCETO (SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011, 0205020151	170	R\$ 4.494,80
8. Tomografia Computadorizada (PS-100 e REGSMS-250)	DESCONTADO PT1, 2, 3 e 4: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06 'diagnóstico por tomografia'	350	R\$ 40.054,00
9. Gastroduodenoscopia e esofagogoscopia (REGSMS-10)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0209010037	10	R\$ 481,60
10. Cistoscopia, ureteroscopia ou uretroscopia (REGSMS-1)	DESCONTADO PT1: (SIA) 0209020016	1	R\$ 18,00
11. Laringoscopia (REGSMS-2) e Videolaringoscopia (REGSMS-1)	(SIA) procedimento 0209040025 e 0209040041	3	R\$ 139,78
12. Colangiopancreatografia retrógrada (PS/AMB/REGSMS-1)	(SIA) procedimento 0209010010	1	R\$ 90,68
13. Arteriografia (PS-2/REGSMS-5)	DESCONTADO PT 4: (SIA) procedimentos 0210010061, 0210010070, 0210010088, 0210010096, 0210010100, 0210010118, 0210010126, 0210010134, 0210010142 e 0210010150	7	R\$ 1.951,18
14. Eletrocardiograma (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0211020036	290	R\$ 1.493,50
15. Diagnóstico em hemoterapia (proced. destinados a aplicação, qualif. sangue p/ fins de assist. hemot.) (PS-AMB)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 12 'diagnóstico em hemoterapia (proced. destinados à aplicação, qualif. sangue p/ fins de assist. hemoterápica'	60	R\$ 1.022,40
16. Consulta com odontólogo bucomaxilofacial (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223268	354	R\$ 2.230,20
17. Consulta com psicólogo, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e cirurgião dentista clínico geral e enfermeiro (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223710, 223905, 251510, 251520, 251540, 223810, 251605, 223208 e 223505.	160	R\$ 1.008,00
18. Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060029, INCLUINDO TODOS OS ATENDIMENTOS DE SOBREAVISO MÉDICO	680	R\$ 8.479,60
19. Atendimento de urgência em atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060061, INCLUINDO TODOS OS ATENDIMENTOS DE SOBREAVISO MÉDICO	2.300	R\$ 25.300,00
20. Atendimento ortopédico com imobilização provisória (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060100, CBO somente médico	404	R\$ 5.252,00
21. Administração de medicamento na atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301100012, CBO de enfermeiro, técnico e auxiliar	880	R\$ 554,40
22. Cons.Méd.Esp. Anestesiologista (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	350	R\$ 3.500,00
23. Cons.Méd.Esp. Cardiologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225120	170	R\$ 1.700,00
24. Cons.Méd.Esp. cirurgião de cabeça e pescoço (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225215	327	R\$ 3.270,00
25. Cons.Méd.Esp. cirurgião			

25. Cons.Méd.Esp. cirurgião vascular (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225203	280	R\$ 2.800,00
26. Cons.Méd.Esp. cirurgião geral, Fígado, Pâncreas e Vias Biliares (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225225	207	R\$ 2.070,00
27. Cons.Méd.Esp. cirurgião plástico (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225235	196	R\$ 1.960,00
28. Cons.Méd.Esp. cirurgião torácico (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225240	100	R\$ 1.000,00
29. Cons.Méd.Esp. endocrinologista e metabologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225155	32	R\$ 320,00
30. Cons.Méd.Esp. Gastroenterologista (REGSMS-90) e Hepatologista (REGSMS-76)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225165	166	R\$ 1.660,00
31. Cons.Méd.Esp. Infectologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225103	57	R\$ 570,00
32. Cons.Méd.Esp. Geriatra (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225180	120	R\$ 1.200,00
33. Cons.Méd.Esp. Hematologista e Hemoterapeuta (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225185 e 225340	189	R\$ 1.890,00
34. Cons.Méd.Esp. Nefrologista (REGSMS-74) Hipertensão Arterial Refratária (REGSMS-72)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225109	146	R\$ 1.460,00
35. Cons.Méd.Esp. Neurocirurgião (REGSMS)	DESCONTADO PT3 e 4: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	156	R\$ 1.560,00
36. Cons.Méd.Esp. ortopedista e traumatologista (REGSMS)	DESCONTADO PT2: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	2.963	R\$ 29.630,00
37. Cons.Méd.Esp. Otorrinolaringologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225275	599	R\$ 5.990,00
38. Cons.Méd.Esp. ColoProctologista (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225280	190	R\$ 1.900,00
39. Cons.Méd.Esp. Urologista (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225285	241	R\$ 2.410,00
40. Cons.Méd.Esp. Pneumologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225127	508	R\$ 5.080,00
41. Cons. Méd. Esp. Clínico Geral, Generalista (PS/AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225125, 225170	29	R\$ 290,00
42. Acompanhamento de pequeno queimado Médio e grande queimado (PS/AMB)	(SIA) procedimentos 0301110026 e 0301110018	4	R\$ 63,00
43. Tratamentos clínicos ortopedia (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 03 'tratamentos clínicos (outras especialidades)'; forma de organização 09 'tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo'	460	R\$ 14.554,40
44. Tratamentos clínicos (outras especialidades) (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 03 'tratamentos clínicos (outras especialidades)'	2	R\$ 62,92
45. Hemoterapia (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 06 'hemoterapia'	30	R\$ 511,20
46. Pequena cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 01 'pequena cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa'.	804	R\$ 18.500,04
47. Cirurgia das vias aéreas superiores, da face e do pescoço (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 04 'cirurgia das vias aéreas superiores, da face e do pescoço'.	2	R\$ 17,82
48. Facectomia e Facoemulsificação (REGSMS-34)	(SIA) procedimentos 0405050097 e 0405050100 mais (SIA) procedimento 0405050119 (atendimento da fila de espera de cirurgia eletiva)	34	R\$ 18.203,21
49. Cirurgia do aparelho da visão (AMB/REGSMS-78)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 05 'cirurgia do aparelho da visão' EXCETO (SIA) procedimentos 0405050097 e 0405050100 mais (SIA) procedimento 0405050119 (atendimento da fila de espera de cirurgia eletiva)	78	R\$ 8.050,82
50. Cirurgia do aparelho circulatório; cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos e parede abdominal; cirurgia do aparelho geniturinário; cirurgia torácica; outras cirurgias (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 06 'cirurgia do aparelho circulatório'; subgrupo 07 'cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos e parede abdominal'; subgrupo 09 'cirurgia do aparelho geniturinário'; subgrupo 12 'cirurgia torácica'; subgrupo 15 'outras cirurgias'.	10	R\$ 297,90
51. Cirurgia osteomuscular (AMB/REGSMS)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 08 'cirurgia osteomuscular' (atendimento da fila de espera de cirurgia eletiva)	28	R\$ 983,92
52. Cirurgia reparadora e curativo de grande queimado (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 13 'cirurgia reparadora'.	5	R\$ 230,21
53. Cirurgia oro-facial/bucomaxilofacial (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 14 'cirurgia oro-facial'.	6	R\$ 22,68
54. Anestesias (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 17 'anestesias'.	967	R\$ 16.274,61
TOTAL		22.669	R\$ 293.291,99

NOTA 1: Dos componentes 2 e 12, com relação aos exames de biópsia de próstata e CPRE, a SMS fica responsável pela cobertura dos insumos. Do componente 36, a produção de consultas deste item em específico será avaliada de acordo com a proporcionalidade de profissionais médicos atuantes em comparativo com a quantidade de consultas realizadas, para cumprimento do item.

NOTA 2: Em conformidade com o disposto no item 4.3.22 do CONVÊNIO, o HOSPITAL ofertará a totalidade das consultas no ambulatório de referência através de agendamento pela Central de Marcação de Consulta da SECRETARIA, distribuindo-as entre 'primeira consulta' e 'retorno' por especialidade conforme análise do Setor de Regulação.

NOTA 3: Os procedimentos identificados com PS/AMB (são para atendimento dos pacientes do pronto socorro e ambulatório do HMSJ), os identificados com REGSMS (são oferta de procedimentos do HMSJ para a SMS).

NOTA 4: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação à respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 5: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassado mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- a. o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- b. o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- d. quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO Nº. VI

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Hospitalar de Média Complexidade (PPI Hospitalar MC), conforme Deliberação CIB 425/10, em seu Anexo IV, ou outra que a venha a substituir ou complementar; bem como outras pactuações referentes a procedimentos da modalidade hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliada conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI Hospitalar, conforme anexos II e IV da Deliberação CIB 425 de 15 de outubro de 2010 ou outra que a venha a substituir ou complementar.

Dez por cento (10%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em dois (02) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições da PPI Hospitalar MC.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo. A correspondência dos componentes deste Plano de Trabalho não incluem a produção de procedimentos descritos nos Planos de Trabalho I, II, III e IV de caráter do atendimento eletivo.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSIAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1. Interações de Média Complexidade financiada pelo MAC	(SIH) instrumento de registro 03 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'média complexidade', tipo de financiamento 'MAC', não computados em outros Planos de Trabalho, caráter do atendimento 'eletivo e urgência'	760	R\$ 1.173.375,93
2. Interações de Alta Complexidade financiada pelo MAC	(SIH) instrumento de registro 03 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'MAC', não computados em outros Planos de Trabalho, caráter do atendimento 'eletivo e urgência'	97	R\$ 375.990,63
TOTAL		857	R\$ 1.549.366,56

NOTA 1: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à média simples das proporções alçadas por cada um dos seus componentes em relação à respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro do FMS.

NOTA 2: O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL é calculado da seguinte forma:

Será repassado mensalmente ao HOSPITAL uma fração do Teto Financeiro do Plano de Trabalho de acordo com o seu cumprimento, conforme as seguintes faixas:

- o cumprimento de 90% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 80% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- o cumprimento de 70% a 79% das metas físicas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;
- quando o cumprimento for inferior a 70% das metas físicas do Plano de Trabalho o repasse corresponderá a 70% do Teto Financeiro.

PLANO DE TRABALHO Nº VII

CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos de aperfeiçoamento da qualidade da assistência e da gestão, pactuados entre o **HOSPITAL** e a **SECRETARIA** por meio do presente instrumento, sendo avaliada conforme indicadores, metas, pontos e fontes de informação e financiada conforme recursos descritos adiante. O detalhamento deste Plano de Trabalho é aqui denominado 'componente'.

II – Financiamento

O **HOSPITAL** fará jus ao repasse proporcional ao número de pontos alcançado na avaliação, conforme descrito no Convênio.

O Teto Financeiro do presente Plano de Trabalho corresponde a dez por cento (10%) dos repasses ao FMS em correspondentes aos Planos de Trabalho I, II, III, IV, V e VI previsto em R\$ 351.409,04 (Trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos) ao mês.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em vinte (20) componentes, divididos em seis (06) títulos, conforme descrito a seguir quanto a indicadores, descritivo do indicador, metas, pontos, responsável pela informação e fonte da informação. Os pontos de cada componente serão atribuídos apenas quando do cumprimento da meta.

O total máximo de pontos apurável é cem (100). Nos componentes 4, 13 e 18 apresentam mais de uma pontuação referente ao escalonamento da meta, não sendo assim sujeitas a acumulação dentro do componente, devendo, sim, ser computado pontuação correspondente a maior meta alcançada no componente.

A não apresentação pelo **HOSPITAL** dos documentos expressos nos componentes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17 (a, c e d), 19 e 20 prejudicará a avaliação do respectivo componente e

implicará em pontuação nula (zero pontos) para o componente prejudicado.

A não apresentação pela **SECRETARIA** dos documentos expressos nos componentes 4, 5, 10, 11, 17 (b) e 18 prejudicará a avaliação do componente e implicará em pontuação máxima dos pontos prevista para o componente prejudicado.

Componentes	Forma de consolidação	FONTE E RESPONSÁVEL	METAS	PONTOS MÁXIMOS
QUALIDADE DO SERVIÇO				
1. Atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Relatório mensal em formato padronizado pela DIVE-SES, contendo todos os seguintes itens: # plano de ação para a redução os índices de infecção; # cópia das atas das reuniões e # indicadores.	HMSJ, Relatório da CCIH	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	8
2. Atuação da Comissão de Revisão de Óbitos	Relatório mensal da revisão de todos os óbitos ocorridos no período, contendo: a) análise consolidada das causas básicas e intervenientes dos óbitos; b) ata contendo a análise de 100% dos óbitos pela comissão, devidamente instituída por portaria, registrando os números dos prontuários e iniciais dos pacientes analisados na ata, bem como os respectivos profissionais que avaliaram, informando o parecer conclusivo da Comissão; c) medidas adotadas e recomendadas pela Comissão de Revisão de Óbitos; A revisão do prontuário compreenderá a avaliação inicial de um (01) médico revisor, que poderá indicar ou não a análise pelo pleno Comissão de Revisão de Óbito;	HMSJ, Relatório da Comissão de Revisão de Óbitos	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	8
3. Atuação da Comissão de Revisão de Prontuários	Relatório mensal da análise de amostra de 5% dos prontuários com alta no mês de referência (no mínimo 30), contendo: a) análise do registro das internações; b) medidas recomendadas e medidas adotadas	HMSJ, Relatório da Comissão de Revisão de Prontuários	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	5
4. Tempo médio de permanência hospitalar	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo número de AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação)	SMSGUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação.	menor que 8 dias	3
			menor que 7 dias (pontuação não cumulativa com a meta anterior)	8
5. Taxa de ocupação hospitalar	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo produto do número de leitos cadastrados no CNES (no mesmo mês e descontado os complementares) pelo número de dias no mesmo mês	SMSGUPCAA, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação.	entre 80% e 95%	8
6. Levantamento da capacidade de funcionamento dos equipamentos	Relação (atualizada mensalmente em planilha eletrônica) dos equipamentos destacados pelo HMSJ, informando: a) condição de uso; b) data da última manutenção; c) período de interrupção do funcionamento antes e para a última manutenção; d) prestador e número do contrato de manutenção preventiva, caso exista; e) comunicação oficial sobre qualquer equipamento parado/quebrado A CAC poderá solicitar a inclusão de equipamentos específicos na relação, devendo o HMSJ realizar essa inclusão em até dois (02) meses após a solicitação.	HMSJ, Relatório da Manutenção	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	3
7. Relatório de custos por centro	De acordo com Portaria nº 3.410 de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes da PNHOSP – Eixo de Avaliação; Art. 10º. Emissão de relatório de custos mensal, informando valores empregados por setor/ala, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Saúde (Modelo em anexo)	HMSJ, Relatório de Custos por Centro	Apresentação mensal do relatório atendendo a descrição	5
8. Gerência de Risco e Núcleo de Segurança do Paciente	Relatório mensal contendo: a) Análise consolidada de todas as Situações de Risco e Eventos Adversos ocorridos, bem como medidas adotadas; b) Classificação dos Riscos e Eventos Adversos, definindo planos de ação para prevenção, contenção e contingência dos mesmos; c) Resultados dos planos executados; d) Criação e implementação de Protocolos. O Hospital deve providenciar os seguintes itens: a) Nomeação da Comissão responsável pela Gestão de Riscos e NSP (publicada no jornal do município); b) A Comissão deverá contar com Coordenador e equipe multiprofissional.; c) Capacitar a equipe multiprofissional em conceitos de garantia de qualidade e segurança do paciente e ferramentas de gerenciamento de riscos em serviços de saúde; d) Coletar dados e apresentar o plano de ação inicial a SMS/GUPCAA; e) A Comissão de Gestão de Riscos e NSP deve estar integrada e articulada com as demais comissões/serviços do hospital (CCIH, Comissão de óbitos, Comissão de Prontuários, Gerência de Enfermagem, Farmácia, Manutenção e Biomédica, Corpo Clínico, entre outros). OBSERVAÇÃO: Para o primeiro mês de avaliação das metas a Comissão já deverá estar formada e ser atuante.	HMSJ, Relatório da Gestão de Riscos e NSP	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	6
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA				
9. Classificação de Risco no Serviço segundo o Protocolo	Proporção dos usuários atendidos no Serviço de Emergência classificados conforme o protocolo, documentado através de Relatório mensal da auditoria interna, no formato e atendendo aos requisitos definidos pela Classificação de Risco.	HMSJ, Relatório da Auditoria Interna do Protocolo	95% ou mais dos pacientes classificados	8
10. Acolhimento dos casos de emergência em vaga zero pelo SAMU	Proporção de encaminhamentos do SAMU ao HMSJ acolhidos pelo HMSJ, documentado através de Relatório mensal do SAMU	SAMU, Relatório de Alterações	100% dos encaminhamentos acolhidos	3
11. Não retenção de macas do SAMU	Episódios de retenção de macas do SAMU pelo HMSJ, documentado através de Relatório mensal do SAMU	SAMU, Relatório de Alterações	0	5
HUMANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO				
12. Atuação da Ouvidoria	Relatório mensal da Ouvidoria do HMSJ contendo todos os seguintes itens: a) número de ocorrências registradas por tipo procedência e tipo de queixa; b) providências adotadas;	HMSJ, Relatório da Ouvidoria	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	3
			50 % ou mais de	

13.Satisfação do usuário atendido	Relatório semestral de Avaliação da Satisfação dos Usuários atendendo os seguintes aspectos: a) Avaliação de todos os setores; b) instrumento com perguntas objetivas desenvolvido pela Instituição; c) aprovação prévia do instrumento pela Comissão de Acompanhamento do Convênio (CAC); d) supervisão da aplicação do instrumento por membros do CAC ou seus indicados.	HMSJ, Relatório da Pesquisa de Satisfação do Usuário	avaliação Boa ou Excelente	1
			60 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com a meta anterior)	2
			70 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com as metas anteriores)	3
			80 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com as metas anteriores)	4
CIRURGIAS ELETIVAS				
14.Relação dos pacientes com indicação de cirurgia eletiva	Relação atualizada (em planilha eletrônica) de pacientes aguardando cirurgia eletiva ('Fila Cirúrgica'), constando dos seguintes itens por paciente: a) identificação (nome completo e data de nascimento); b) cirurgia prevista; c) data da solicitação; d) Posição do paciente na fila, de acordo com a entrada e data programada/tempo de espera estimado de acordo com a demanda reprimida.	HMSJ, Relatório atendendo a descrição	Apresentação mensal do relatório atendendo a descrição	2
15.Relação das cirurgias realizadas	Relação (em planilha eletrônica) de pacientes operados no período findo, constando dos seguintes itens por paciente: a) identificação (nome completo e data de nascimento); b) caráter da internação (urgência ou eletiva); c) número de registro na 'Fila Cirúrgica' (caso eletiva); d) cirurgia realizada; e) data da realização;	HMSJ, Relatório atendendo a descrição	Apresentação mensal do relatório atendendo a descrição	2
16.Relação da não realização de cirurgias eletivas programadas	Relação (em planilha eletrônica) dos pacientes com cirurgia eletiva programada para o período findo e não realizadas, constando dos seguintes itens por paciente: a) identificação (nome completo e data de nascimento); b) número de registro na 'Fila Cirúrgica'; c) data programada da cirurgia; d) motivo da não realização da cirurgia;	HMSJ, Relatório atendendo a descrição	Apresentação mensal do relatório atendendo a descrição	2
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL				
17.Projeto Terapêutico Individual no serviço de oncologia	a) apresentação do 'livro de novos ingressos' com a inclusão da assinatura dos participantes na reunião do serviço;	HMSJ, Livro de Novos Ingressos	Todas as inscrições de novos pacientes apresentarem assinaturas de dos profissionais da equipe multiprofissional	1
	b) implantação do consentimento informado;	SMSGUPCAA, Total de APACs emitidas, e Relatório do Médico Autorizador, informando o número de solicitações de APAC apresentadas para as quais não foi identificado o formulário Consentimento Informado devidamente preenchido	mais de 95% das APACs emitidas corresponderem à Consentimento Informado	1
	c) apresentação da atualização do protocolo das dez (10) patologias mais prevalentes;	HMSJ, Protocolos de Oncologia	Dez (10) protocolos atualizados	2
	d) implantação do serviço de cuidados paliativos;	HMSJ, Relatório do Serviço de Oncologia, referindo a efetiva oferta de serviços pelo Serviço de Cuidados	Efetiva oferta dos cuidados paliativos	2

		Paliativos, conforme Projeto (a ser apresentado pelo HMSJ até a primeira avaliação)	conforme Projeto	
18. Órteses e Próteses	Criação de Comissão para Padronização de uso de Órteses e Próteses (publicada em jornal do município) com a comissão atuante no primeiro mês de avaliação das metas. A Comissão deverá emitir pareceres técnicos que respaldem o uso de Órteses e Próteses previstos no Sigtap, comprovando a eficácia e qualidade desses materiais e evitando a utilização de materiais não padronizados. Toda solicitação de materiais não previstos no Sigtap deverá ser acompanhada de justificativa, escrita de forma detalhada pelo médico solicitante. A Comissão avaliará a real necessidade desse material e emitirá parecer (favorável/desfavorável) garantindo que somente em casos necessários, quando o uso do material não padronizado é indispensável, serão adquiridos materiais não previstos na tabela. O parecer deverá estar anexado ao espelho da AIH do paciente. As Órteses e Próteses serão auditadas pela Secretaria Municipal de Saúde que emitirá relatório indicando a quantidade total utilizada, quantidade sigtap utilizada e analisará os pareceres favoráveis a utilização de materiais não previstos. Escalonar pontuação de acordo com a quantidade de materiais com código sigtap utilizados e materiais especiais utilizados em conformidade com parecer/avaliação favorável da Comissão/Auditoria (Descontar quando for demandada judicial).	SMS/GUPCAA, Relatório mensal da Auditoria.	até 49,9%	1
			50% á 59,9%	2
			60% á 69,9%	3
			70% á 79,9%	4
			80% á 89,9%	5
			90% á 100%	6
19. Comissão das metas de Contratação/Plano Operativo do Hospital	De acordo com Portaria nº 3.410 de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes da PNHOSP – Eixo de Gestão; Art. 8º. Criação de Comissão para divulgação das metas de Contratação/Plano Operativo do Hospital. Atribuições da Comissão: 1. Criação de Cronograma para apresentação dos Instrumento de Contratação/Plano Operativo a todos os setores/ alas do Hospital 2. Através de rodízio, mensalmente reunir-se com um setor para apresentar e analisar as metas do Plano Operativo, identificando e registrando os motivos de extrapolação ou não cumprimento das mesmas, bem como propondo soluções para as distorções 3. Emitir relatório mensal para CAC sobre atividades realizadas, bem como enviar cópias das atas das reuniões realizadas. OBSERVAÇÕES: Os integrantes da CAC poderão a qualquer momento solicitar a participação nas reuniões. A Comissão deverá estar formada e atuante já no primeiro mês de avaliação das metas.	HMSJ, Relatório atendendo a descrição.	Apresentação mensal atendendo a descrição.	5
ATIVIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO PERMANENTE				
20. Desenvolvimento do trabalhador	Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal dessas, contendo pelo menos: a) atividades realizadas; b) previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente vigente; c) número de profissionais atendidos em cada atividade; d) listagem dos profissionais que realizaram atividades de capacitação/congresso fora da instituição, bem como apresentação dos respectivos comprovantes; OBS: no primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, o HMSJ deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais, enfatizando a qualificação do processo de trabalho.	HMSJ, Relatório da Educação Permanente dos profissionais	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição, garantindo a realização de atividades de qualificação do processo de trabalho a pelo menos dez profissionais por mês.	3
TOTAL				100

NOTA1: O valor a ser repassado pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho VII, 'Contrato de Metas Qualitativas', será proporcional ao total de pontos atribuídos ao cumprimento das metas pactuadas e conforme descrito abaixo:

- o cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do Teto Financeiro do Plano de Trabalho VII;
- o cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do Teto Financeiro do Plano de Trabalho VII;
- o cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do Teto Financeiro do Plano de Trabalho VII;
- quando o cumprimento for inferior a 70% das metas qualitativas pactuadas não haverá repasse.

PLANO DE TRABALHO Nº. VIII

FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na modalidade ambulatorial e hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiado conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

A produção referente aos procedimentos de que trata este Plano de Trabalho será financiada com

recursos do FAEC, dentro dos limites estabelecidos neste Plano, devendo obedecer ao fluxo de apresentação definido no cronograma de transmissão dos arquivos e relatórios dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Os valores referentes ao financiamento destes procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica. A **SECRETARIA** repassará, no prazo de até três (03) úteis a partir da transferência federal, a totalidade dos recursos assim disponibilizados referentes ao presente Plano de Trabalho.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em quatro (04) itens, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições da série histórica de produção do **HOSPITAL**.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo.

Componentes	Forma de consolidação	VALORES MENSALIS (TCGA e pactuado com SMS)	
Meta física	Subteto		
1. Internações de Média Complexidade financiada pelo FAEC	(SIH) instrumento de registro 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'FAEC', não computados em outros Planos de Trabalho	37	R\$ 26.457,00
2. Internações de Alta Complexidade financiada pelo FAEC	(SIH) instrumento de registro 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'média complexidade', tipo de financiamento 'FAEC', não computados em outros Planos de Trabalho	61	R\$ 553.248,00
3. Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade financiada pelo FAEC	(SIA) instrumento de registro 'APAC (Proc. Principal)' e BPA', complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'FAEC', não computados em outros Planos de Trabalho	34	R\$ 18.275,00
4. Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade financiada pelo FAEC	(SIA) instrumento de registro 'APAC (Proc. Principal)' e BPA, complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'FAEC', não computados em outros Planos de Trabalho	13	R\$ 15.240,00
TOTAL		108	R\$ 613.220,00

NOTA1: O valor a ser repassado pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho VIII, 'FAEC', corresponderá aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062753** e o código CRC **C5FA787B**.

LEI Nº 7.900, de 16 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.452.0011.2.001045	Limpeza Urbana - SIE	0.1.00	243	3.3.3.90	6.700.000,00
TOTAL							6.700.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.122.0001.2.001040	Processos Administrativos - SIE	0.1.00	230	3.3.3.90	500.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.451.0014.2.001042	Artefatos de Concreto - SIE	0.1.00	262	3.3.3.90	1.500.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.451.0015.1.001011	Obras de Pavimentação - SIE	0.1.00	255	3.3.3.90	900.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.451.0015.1.001013	Obras de Artes Especiais e Macro drenagem - SIE	0.1.00	277	3.3.3.90	2.000.000,00
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.451.0015.1.001013	Obras de Artes Especiais e Macro drenagem - SIE	0.1.00	280	3.4.4.90	1.800.000,00
TOTAL							6.700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062789** e o código CRC **AE938F29**.

LEI Nº 7.901, de 16 de dezembro de 2014.

Altera o caput, os incisos III e XVIII e o parágrafo único, do art. 2º, o inciso III do art. 3º e acrescenta os incisos XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 2º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, que cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Joinville - COMCITI.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMCITI será constituído por 33 (trinta e três) membros, com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, a saber:” **(NR)**

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e XVIII, do art. 2º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

III - 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;

...

XVIII – 01 (um) representante (e seu respectivo suplente), do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Instituto Joinville;” **(NR)**

Art. 3º Acrescenta os incisos XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 2º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, com a seguinte redação:

“XIX – 01 (um) representante (e seu respectivo suplente), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

XX – 01 (um) representante (e seu respectivo suplente), do Instituto de Ensino Superior Santo Antônio – INESA;

XXI – 01 (um) representante (e seu respectivo suplente), da Faculdade Anhaguera de Joinville;

XXII – 01 (um) representante (e seu respectivo suplente), da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC;

XXIII – 06 (seis) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) da sociedade civil organizada ou da comunidade científica, eleitos pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, ou em caráter excepcional, no caso de necessidade de substituição ou vacância de membros.” **(NR)**

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer o preenchimento das representações de que trata o inciso XXIII deste artigo por candidatura avulsa para cidadão com notório saber no segmento de inovação de Ciência e Tecnologia que não represente entidades, o qual não terá suplente.” **(NR)**

Art. 5º Fica alterado o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.190, de 21 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

III – em seu encerramento, a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá os representantes de que trata o inciso XXIII do art. 2º.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062797** e o código CRC **A6D59D63**.

LEI Nº 7.902, de 16 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termos Aditivos aos Convênios firmados por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2013 da Secretaria de Assistência Social, para corrigir seus valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos Aditivos aos Convênios firmados por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2013 da Secretaria de Assistência Social, para corrigir seus valores, a partir de janeiro de 2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), acumulados até setembro de 2014, conforme relação em anexo, permanecendo ratificadas todas as cláusulas.

Art. 2º O reajuste referido no art. 1º estava previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2013 da Secretaria de Assistência Social, na Cláusula Terceira (Do Valor dos Convênios Firmados) dos respectivos Convênios, na Portaria nº 14, de 30 de agosto de 2014, da Secretaria de Assistência Social e aprovado pela Resolução nº 069, de 14 de outubro de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Órgão: 41 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SubFunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0008 – Gestão de Políticas Sociais

Atividade: 2.001365 – Subvenções Sociais - FMAS

Natureza da despesa: 3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fontes de Recursos: 252 – Outras transferências de recursos do Fundo de Assistência Social

100 – Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

ANEXO

Nº Convênio	Entidade	Parcelas a partir de 2015
026/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	R\$ 9.593,10
027/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Síndrome de Down de Joinville	R\$ 9.593,10
028/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto Joinvillense de Educação e Assistência Centro Educacional Dom Bosco	R\$ 7.499,10
029/2013/PMJ/SEPLAN	Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais	R\$ 9.593,10
030/2013/PMJ/SEPLAN	Instituto de Reabilitação do Potencial Humano	R\$ 6.395,40
031/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Amigos do Autista	R\$ 9.593,10
032/2013/PMJ/SEPLAN	Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida	R\$ 7.499,10
035/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Fraterna Arca da Aliança	R\$ 7.141,50
038/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – CENTRO DIA	R\$ 15.988,60
039/2013/PMJ/SEPLAN	Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista	R\$ 69.283,50
040/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Diocesana de Promoção Social	R\$ 33.042,90
041/2013/PMJ/SEPLAN	Conselho Comunitário do Bairros Costa e Silva	R\$ 3.837,60
042/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Ecos de Esperança	R\$ 24.942,06
043/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Água da Vida	R\$ 13.856,70
044/2013/PMJ/SEPLAN	Associação Joinvillense para Integração dos Deficientes Visuais	R\$ 9.593,10

MINUTA SEI Nº 0049337 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 026/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.589 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville**, com sede na Rua José Elias Giuliani, 111, Bairro Boa Vista, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.720.861/0001-34, representada neste ato pelo seu Presidente Jailson de Souza, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 652.613.489-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 2.059.812-2 SSP-SC, doravante denominada **APAE**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos

encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015 obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 026/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Jailson de Souza,
Presidente da **APAE**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	45

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Material de Consumo: Gêneros de Alimentícios.	-	9.593,10	115.117,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			9.593,10	115.117,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10

MINUTA SEI Nº 0049338 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 027/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.583 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Bráulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação de Síndrome de Down de Joinville**, com sede na Rua Osni Garcia, 65, Bairro Bucarein, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.144.099/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente Wesley Angelo Alberto, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 024.387.069-88 e portador da Cédula de Identidade nº. 29338950 SSP-SP, doravante denominada **ADESD**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50

Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 027/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Wesley Angelo Alberto,
Presidente da **ADESD**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	45

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte e/ou Material de Consumo: Gêneros de Alimentos e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material Pedagógico.	-	9.593,10	115.117,20	01/01/15	31/01/16
	T O T A L		9.593,10	115.117,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10

MINUTA SEI Nº 0049339 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.584 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e o **Instituto Joinvilense de Educação e Assistência Centro Educacional Dom Bosco**, com sede na Rua Sombrio, 15, Bairro Saguacú, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.692.144/0001-46, representada neste ato pelo seu Presidente Severino Piccinini, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 120.464.930-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 7055840743 SSP-RS, doravante denominado **DOM BOSCO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 464,10 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 7.499,10 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como

prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 028/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Severino Piccinini,
Presidente do **DOM BOSCO**

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescentes	105

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal sem encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Internet e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Vale-transporte e/ou Material de Consumo: Gêneros Alimentícios.	-	7.499,10	89.989,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			7.499,10	89.989,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10

MINUTA SEI Nº 0049340 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.594 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais**, com sede na Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, 529, Bairro Atiradores, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.114.767/0001-30, representada neste ato pela sua Presidente Rosa Dealina Silva, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 193.925.919-34 e portadora da Cédula de Identidade nº. 2/R 389.140 SSP-SC, doravante denominada **APISCAE**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 029/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Rosa Dealtina Silva,
Presidente da **APISCAE**

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I**3 – Metas**

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	45

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Material de Consumo: Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Material Didático e/ou Material Pedagógico e/ou Material Educativo e Esportivo e/ou Uniformes e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte e/ou pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela).	-	9.593,10	115.117,20	01/01/15	31/01/16
TOTAL			9.593,10	115.117,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10

MINUTA SEI Nº 0049341 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 030/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.596 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Bráulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e o **Instituto de Reabilitação do Potencial Humano**, com sede na Rua Tupy, 2315, Bairro Nova Brasília, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.695.563/0001-41, representado neste ato pela sua Presidente Anna Destefani Duffeck, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 219.456.168-49 e portadora da Cédula de Identidade nº. 4.045.186 SSP-SC, doravante denominado **IRPH**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 395,40 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) por parcela, passando para R\$ 6.395,40 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 030/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Anna Destefani Duffeck,
Presidente do **IRPH**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	30

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou material de Consumo: Gêneros de Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Material Didáticos e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Manutenção de Bem Móvel e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte.	-	6.395,40	76.744,80	01/01/15	31/01/16
	T O T A L		6.395,40	76.744,80		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40	R\$ 6.395,40

MINUTA SEI Nº 0049342 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.586 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação de Amigos do Autista**, com sede na Rua José Gerard Rolin Filho, 185, Bairro Bom Retiro, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.361.382/0001-39, representada neste ato pelo seu Presidente Gerson Jose de Borba, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 293.357.109-97 e portador da Cédula de Identidade nº. 2R 718.032 SSP-SC, doravante denominada **AMA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 031/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Gerson Jose de Borba,
Presidente da **AMA**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	45

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Material de Consumo: Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Pedagógico.	-	9.593,10	115.117,20	01/01/15	31/01/16
TOTAL			9.593,10	115.117,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10

MINUTA SEI Nº 0049345 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 032/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.595 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida**, com sede na Rua da Solidariedade, 100, Bairro Itinga, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.783.143/0001-17, representada neste ato pelo seu Presidente Antonio José Bento, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 248.311.159-91 e portador da Cédula de Identidade nº. 367.964 SSP-SC, doravante denominada **FACCHINI**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 464,10 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 7.499,10 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 032/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Antonio José Bento,
Presidente da **FACCHINI**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescentes	105

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou material de Consumo: Gêneros de Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material Educativo e Esportivos e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros e/ou Vale-transporte.	-	7.499,10	89.989,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			7.499,10	89.989,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10	R\$ 7.499,10

MINUTA SEI Nº 0049347 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.582 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação Fraterna Arca da Aliança**, com sede na Rua Urussanga, 545, Bairro Bucarein, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.370.391/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente Elias Dimas dos Santos, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 383.108.219-72 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.005.177 SSP-SC, doravante denominada **ARCA DA ALIANÇA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto:

- Acrescentar R\$ 441,50 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) por parcela, passando para R\$ 7.141,50 (sete mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso;
- Prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016;

- Alterar a redação da Cláusula Terceira – Do Valor, passando a vigorar com a seguinte redação: *“Este Convênio tem o valor global de até R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), que serão repassados pelo Município/FMAS no valor máximo de até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, proporcionalmente ao número de vagas encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento;”*
- Alterar a redação no item 3 – Metas do Plano de Trabalho, conforme anexo;
- Alterar a redação da letra s, item II, Cláusula Quarta, passando a vigorar com a seguinte redação: *“O pagamento de pessoal com recursos deste convênio somente poderá ser realizado para as equipes de referência do SUAS conforme Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014 na proporção estabelecida na Resolução CNAS nº 32 de 28 de novembro de 2011.”*

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00 e 0.2.52.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 035/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Elias Dimas dos Santos,
Presidente da **ARCA DA ALIANÇA**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Vagas/mês
01	Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua	10

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 60% do valor da parcela) e/ou Material de Consumo e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica (Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Vale-transporte).	-	7.141,50	85.698,00	01/01/15	31/01/16
TOTAL			7.141,50	85.698,00		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50	R\$ 7.141,50

MINUTA SEI Nº 0049349 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.588 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Bráulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville**, com sede na Rua José Elias Giuliani, 111, Bairro Boa Vista, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.720.861/0001-34, representada neste ato pelo seu Presidente Jailson de Souza, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 652.613.489-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 2.059.812-2 SSP-SC, doravante denominada **APAE**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto:

- Acrescentar R\$ 988,60 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) por parcela,

passando para R\$ 15.988,60 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso;

- Prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016;
- Alterar a redação no item 4 – Cronograma de Execução, conforme anexo;
- Alterar a redação da letra s, item II, Cláusula Quarta, passando a vigorar com a seguinte redação: *“O pagamento de pessoal com recursos deste convênio somente poderá ser realizado para as equipes de referência do SUAS conforme Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014 na proporção estabelecida na Resolução CNAS nº 32 de 28 de novembro de 2011.”*

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00 e 0.2.52.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 038/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Jailson de Souza,
Presidente da **APAE**

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Atendimento em CENTRO DIA para pessoas com deficiência e suas famílias	20

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 60% do valor da parcela) e/ou pagamento de Material de Consumo: Gêneros de Alimentos e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou água e/ou luz e/ou telefone e/ou internet.	-	15.988,60	191.863,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			15.988,60	191.863,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60	R\$ 15.988,60

MINUTA SEI Nº 0049352 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.610 de 06 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Bráulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista**, com sede na Rua Presidente Afonso Penna, 680, Bairro Bucarein, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.797.084/0001-63, representada neste ato pelo seu Presidente Alceu Luiz Goulart Doin, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 066.333.669-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 238.144-3 SSP-SC, doravante denominado **LAR ABDON**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 4.283,50 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por parcela, passando para R\$ 69.283,50 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com

Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 039/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Alceu Luiz Goulart Doin,
Presidente do **LAR ABDON**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	50

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou material de Consumo: Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Material Didáticos e/ou Material de Cama Mesa e Banho e/ou Material de Copa e Cozinha e/ou Material de Proteção Individual (EPI) e/ou Material Educativo e Esportivos e/ou Uniformes e/ou Vestuários e/ou Galões de Água e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção de Bem Móvel e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte.	-	69.283,50	831.402,00	01/01/15	31/01/16
T O T A L			69.283,50	831.402,00		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50	R\$ 69.283,50

MINUTA SEI Nº 0049353 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 040/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.621 de 13 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação Diocesana de Promoção Social ADIPROS**, com sede na Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 565, Bairro Bucarein, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.706.381/0002-08, representada neste ato pelo seu Presidente Irineu Roque Scherer, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 368.525.039-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 6795315 SSP-SC, doravante denominada **ADIPRÓS-Lar Betânia**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 2.042,90 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos) por parcela, passando para R\$ 33.042,90 (trinta e três mil, quarenta e dois reais e noventa centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos

encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 040/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Irineu Roque Scherer,
Presidente da **ADIPROS**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês	Valor por usuário R\$
1	Acolhimento para pessoas idosas – Grau I	6	1.065,90
2	Acolhimento para pessoas idosas – Grau II	10	1.598,85
3	Acolhimento para pessoas idosas – Grau III	5	2.131,80

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Material de consumo: Gêneros Alimentícios e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou serviços de terceiros: Água e/ou Energia Elétrica.	-	33.042,90	396.514,80	01/01/15	31/01/16
T O T A L			33.042,90	396.514,80		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90	R\$ 33.042,90

MINUTA SEI Nº 0049354 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.597 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e o **Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva**, com sede na Rua Sanhaçu, 225, Bairro Costa e Silva, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.791.640/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente Leonel Millnitz, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 193.929.669-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 302.839-9 SSP-SC, doravante denominado **CONSELHO COMUNITÁRIO COSTA E SILVA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) por parcela, passando para R\$ 3.837,60 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 041/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Leonel Millnitz,
Presidente do **CC COSTA E SILVA**

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos	80

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou material de Consumo: Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Material de Copa e Cozinha e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Telefone e/ou água e/ou luz e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel.	-	3.837,60	46.051,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			3.837,60	46.051,20		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60	R\$ 3.837,60

MINUTA SEI Nº 0049355 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 042/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.593 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação Ecos de Esperança**, com sede na Rua Luiz Brockmann, 89, Bairro América, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.209.293/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente Cláudio Osvaldo Theilacker, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 448.499.669-34 e portador da Cédula de Identidade nº. 148.039 SSP-SC, doravante denominada **ECOS DE ESPERANÇA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 1.542,06 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos) por parcela, passando para R\$ 24.942,06 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Quali-quantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na

Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 042/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Cláudio Osvaldo Theilacker,
Presidente da **ECOS DE ESPERANÇA**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	18

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros de Alimentos e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Materiais Didáticos e/ou Material de Cama Mesa e Banho e/ou Material de Copa e Cozinha e/ou Material de Proteção Individual (EPI) e/ou Material Educativo e Esportivos e/ou Uniformes e/ou Vestuários e/ou Galões de Água e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica e/ou Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção de Bem Móvel e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte.	-	24.94206	299.304,72	01/01/15	31/01/16
	T O T A L		24.94206	299.304,72		

6- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06	R\$ 24.942,06

MINUTA SEI Nº 0049358 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 043/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº 7.590 de 05 de dezembro de 2013.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Bráulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação Água da Vida**, com sede na Rua Padre Roma, 339, Bairro Jarivatuba, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.582.263/0001-56, representada neste ato pelo seu Presidente Gilson Márcio Soares, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 660.254.359-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 2/R 2.766.444 SSP-SC, doravante denominada **Água da Vida**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 856,70 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) por parcela, passando para R\$ 13.856,70 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 043/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Gilson Márcio Soares,
Presidente da **Água da Vida**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira, Hanelore Misfeld,
Diretor Executivo – SAS. Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	10

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: profissionais e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Material Didáticos e/ou Material de Cama Mesa e Banho e/ou Material de Copa e Cozinha e/ou Material de Proteção Individual (EPI) e/ou Material Educativo e Esportivos e/ou Uniformes e/ou Vestuários e/ou Galões de Água e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica: Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção de Bem Móvel e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte.	-	13.856,70	166.280,40	01/01/15	31/01/16
	T O T A L		13.856,70	166.280,40		

6- Cronograma de Desembolso**Concedente**

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70	R\$ 13.856,70

MINUTA SEI Nº 0049359 - ANEXA À LEI Nº 7.902/2014.

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº
044/2013/PMJ/SEPLAN, autorizado pela Lei nº
7.585 de 05 de dezembro de 2013.**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 08.184.785/0001-01, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais**, com sede na Rua Jornalista Hilário Muller, 276, Bairro Floresta, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.792.143/0001-00, representada neste ato pelo seu Presidente Paulo Sérgio Suldozski, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 045.122.239-32 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.250.910 SSP-SC, doravante denominada **AJIDEVI**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Resolução nº 069, de 14/10/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Aditivo tem por objeto acrescentar R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) por parcela, passando para R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) o valor a ser repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento, a partir de janeiro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso, bem como prorrogar a vigência do Convênio para 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: A finalidade do Termo Aditivo é de corrigir os valores unitários acumulados nos últimos 12 meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, corrigidos em 6,59% acumulados até setembro de 2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Terceira – Do Valor, do Convênio.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 41.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.08.2.001365. 3.3.3.50 Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade

Este Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura passando a vigorar a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 044/2013/PMJ/SEPLAN.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Joinville, de de 2014.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e
Gestor do FMAS.

Paulo Sérgio Suldovski,
Presidente da **AJIDEVI**.

Testemunhas:

Fábio Luís de Oliveira,
Diretor Executivo – SAS.

Hanelore Misfeld,
Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

ANEXO I

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias	45

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros de Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material Didáticos e/ou Uniformes e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica (Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou pequenos reparos e/ou manutenção de Bem Imóvel e/ou Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte).	-	9.593,10	115.117,20	01/01/15	31/01/16
T O T A L			9.593,10	115.117,20		

6- Cronograma de Desembolso**Concedente**

Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10
Meta	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
01	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10	R\$ 9.593,10



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/12/2014, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062806** e o código CRC **015E01BA**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0062711/2014 - SAS.UAC

Joinville, 16 de dezembro de 2014.

Resolução nº 015/2014 - COMSEAN**Dispõe sobre a Mesa Diretora para a Gestão 2015/2017**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, considerando a reunião realizada no dia 11/12/2014, logo após a posse da nova gestão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando o Parágrafo primeiro do Artigo 26 da Lei 7306/2012, da estrutura e do funcionamento e da mesa diretora do COMSEAN, nos parâmetros da Lei do SISAN;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a nominata dos conselheiros abaixo para fazer parte da Mesa Diretora do COSMEAN para a gestão 2015/2017:

Presidente: Raquel Adriana Peroni

Vice Presidente: Vilson Ponchirolli

1º Secretário: Roni Anderson Schiochet

2ª Secretária: Cristiana Linhares Petry

Art. 2º – A nova Mesa Diretora assume juntamente com a Gestão 2015/2017 a qual inicia em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de dezembro de 2014.

Sandra Ana Czarnobay
Presidente COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ana Czarnobay**,
Usuário Externo, em 16/12/2014, às 08:57, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062711** e o
código CRC **B290F8BB**.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO SEI Nº 0062962/2014 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 16 de dezembro de 2014.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2014

Objeto: Aquisição de hardware para switch (item 1), em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo VII – Minuta do Contrato, ambos integrantes do Edital de Pregão nº 024/2014.

Conhecido o resultado do julgamento, adjudico o objeto presente à licitante MCOM Tecnologia Ltda. EPP inscrita no CNPJ nº 03.471.215/0001-89, conforme Ata de Abertura e Julgamento do Pregão nº 024/2014.

Joinville, 12 de dezembro de 2014.

Geovana de Carvalho da Silva
Pregoeira

Maria Andrina Alves
Equipe de Apoio

Niviane Zschornack
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Geovana De Carvalho Da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2014, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Niviane Zschornack, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2014, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Andrina Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2014, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0062962** e o código CRC **B63603DA**.